

**COMISÃO MISTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE ACESSO À  
INFORMAÇÃO - CMJRAI****Protocolo e-SIC 198/2024**

## Solicitação de Acesso à Informação

Prezados membros da **CMJRAI**,

Vieram os autos com recurso interposto por **TERESA PENTEADO (RECORRENTE)** acerca do pedido de informação veiculado no protocolo epigrafado.

Com base no **art. 10 do Decreto Municipal nº 22.170/2022**, que regulamenta os pedidos de Acesso à Informação no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que, por sua vez, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, a **RECORRENTE solicitou inicialmente**:

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

Número Protocolo	Tipo Sustentabilidade Inicial	Situação Sustentabilidade Respondida	Forma Retorno
198/2024		E-mail	
20/03/2024		Solicitação Recebida em 06/05/2024 por Erick Xavier Borges	Prorrogação Prorrogado em: 18/04/2024 por Marco Aurélio Abrahão Sales Motivo: Devido a motivos operacionais internos, solicitamos dilação de prazo de 10 (dez) dias para atendimento ao solicitado pelo interessado. Atenciosamente, Marco Aurélio A. Sales Em 18/04/2024
<b>Solicitação</b> Conforme artigo de hoje publicado no Correio Popular -link <a href="https://correio.rac.com.br/campinasermc/campinas-recebe-selo-cidades-arvores-do-mundo-2023-1.1490125">https://correio.rac.com.br/campinasermc/campinas-recebe-selo-cidades-arvores-do-mundo-2023-1.1490125</a> -solicito a documentação enviada pela prefeitura para avaliação e premiação			

Em resposta, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SMSPI)** asseverou que a documentação solicitada está no site <https://treecitiesoftheworld.org/> (**DOC 11189787**), a conferir:



Ref.: Ofício nº 041A - LAI / 2024 / SMSP - LAI 198 / 2024

Em atenção ao Ofício nº 041A - LAI / 2024 / SMSP referente à LAI 198 / 2024 informo que toda a documentação enviada pelo município está contemplada no site <https://treecitiesoftheworld.org/>.

Insatisfeita com a resposta, a **RECORRENTE** apresentou recurso em 1<sup>a</sup> instância nos seguintes termos (**DOC 11189816**):

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

<b>Número Protocolo</b> 198/2024	<b>Tipo Solicitação</b> Recurso Primeira Instância [Visualizar Processo Origem]	<b>Situação</b> Solicitação Respondida	<b>Forma Retorno</b> E-mail
<b>Data da Solicitação</b> 08/05/2024	<b>Previsão Retorno</b>	<b>Solicitação Recebida em</b> 14/05/2024 por Erick Xavier Borges	<b>Prorrogação</b> Não Prorrogado
<b>Solicitação</b> Solicito recurso. <b>Não encontrei a documentação no site indicado. Favor indicar onde encontro essa documentação aqui na prefeitura e tambem o numero do protocolo onde consta essa documentação.</b>			

O recurso, encaminhado à **SMSP**, obteve a seguinte decisão (**DOC 11189924**):

Ref.: Ofício nº 059A-LAI/2024

Em atenção ao Ofício nº 059A-LAI/2024/SMSP referente a LAI nº 198/2024, informamos que na presente data (13/05/24) o link (<https://treecitiesoftheworld.org/>) foi acessado normalmente e todas as informações disponibilizadas pela Organização constam no site, sendo assim, o interessado pode obter os dados disponíveis acessando o link mencionado.

Irresignada a **RECORRENTE** ingressa em 2<sup>a</sup> e última instância, nas seguintes linhas (**DOC 11189980**):

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

Número Protocolo 198/2024	Tipo Solicitação Recurso Segunda Instância [Visualizar Processo Origem]	Situação Aberto	Forma Retorno E-mail
Data da Solicitação 21/05/2024	Previsão Retorno	Solicitação Recebida em 24/05/2024 por Erick Xavier Borges	Prorrogação Não Prorrogado

**Solicitação**  
Solicito recurso, copio novamente: **Favor indicar onde encontro essa documentação aqui na prefeitura e tambem o numero do protocolo onde consta essa documentação.**

**Compete a esta CMJRAI**, composta pelos membros nomeados pelas **Portarias 98.572/2023, 99.900/2023 e 100.456/2023**, julgar os recursos interpostos, em última instância, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 31, *caput*, do Decreto nº 22.170/2022.

O presente **RECURSO COMPORTA ACOLHIMENTO**.

Isso porque não localizamos a informação reclamada pela **RECORRENTE** supostamente disponível no link <https://treecitiesoftheworld.org/>, conforme assegurou a SMSP.

No site <https://treecitiesoftheworld.org/faq.cfm> encontramos o que as cidades interessadas devem demonstrar anualmente para se inscrever no programa, a saber:

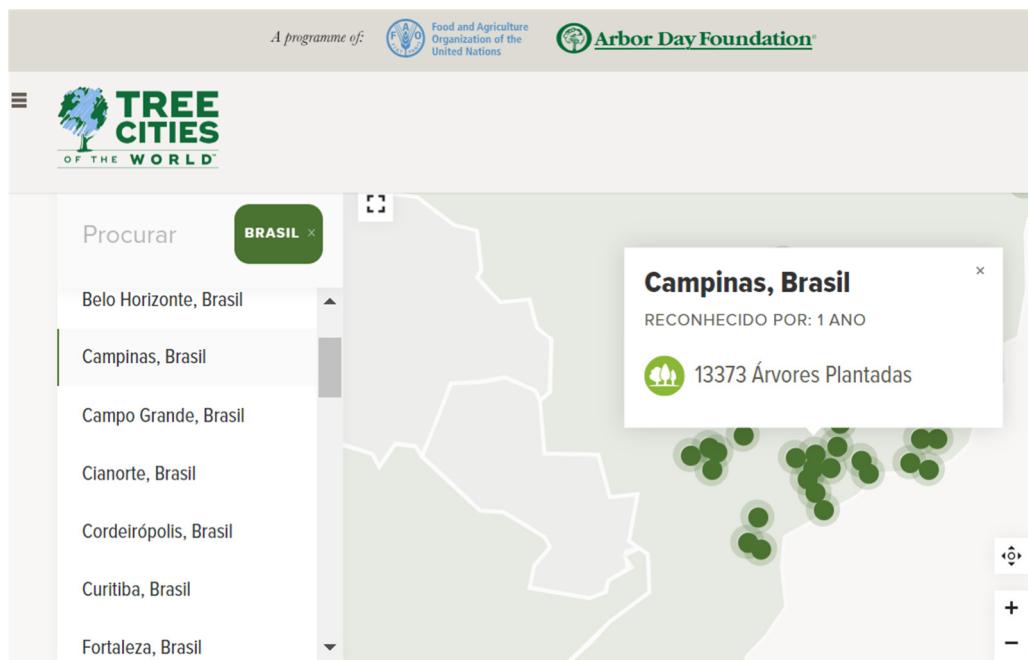
**Q** *O que preciso fazer para me inscrever?*

**A** Para serem reconhecidas, as cidades devem cumprir **cinco padrões fundamentais**.

1. *Estabelecer responsabilidade* pelas árvores comunitárias
2. *Defina as regras* para árvores comunitárias
3. *Saiba o que você tem* como recurso florestal comunitário
4. *Alocar os recursos* para plantar e cuidar de árvores comunitárias
5. *Comemore conquistas*



Relativamente a Campinas, identificamos somente a seguinte informação:



Nesses termos, **VOTO PELO DEFERIMENTO DO RECURSO**, de sorte a possibilitar o **envio dos autos à SMSP para a disponibilização da informação requerida**, ressaltando que a Pasta poderá exibir a captura da tela com a documentação, se efetivamente estiver disponível no link <https://treecitiesoftheworld.org/>.

Vale lembrar que o pedido não se enquadra em nenhuma das hipóteses de não atendimento ao pedido, listadas no art. 5º do Decreto Municipal nº 22.170/2022, a saber:

**Art. 5** Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados;
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade;



IV - que contenham pedido de acesso à informação envolvendo mais de 1 (uma) secretaria ou entidade;

V - que configure solicitação de cópia integral ou parcial de documento ou processo administrativo, que possa ser atendida por solicitação de certidão de inteiro ou parcial teor, nos termos do [Decreto Municipal nº 21.799](#), de 25 de novembro de 2021.

**Esse o voto**, que submeto aos demais membros da Comissão Mista de Julgamento de Recursos de Acesso à Informação para votação, observado o art. 17 do Regimento Interno da **CMJRAI** (Resolução nº 01, de 17 de novembro de 2022).<sup>i</sup>

Campinas, 24 de maio de 2024.

FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE  Assinado de forma digital por FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE

Dados: 2024.05.24 14:23:25 -03'00'

**FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE**

Procuradora Municipal -OAB/SP: 134.974

Membro e Relatora da CMJRAI

<sup>i</sup> ("Art. 17. Dentro do prazo, os membros titulares deverão analisar o voto da Relatoria, votar e, em caso de discordância com o voto do relator, fundamentar seu voto contrário e encaminhar ao presidente da comissão." )



## **COMISÃO MISTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO - CMJRAI**

### **Protocolo e-SIC 221/2024**

#### Solicitação de Acesso à Informação

Prezados membros da **CMJRAI**,

Vieram os autos com recurso interposto por **ANGELICA SOARES (RECORRENTE)** acerca do pedido de informação veiculado no protocolo epigrafado.

Com base no **art. 10 do Decreto Municipal nº 22.170/2022**, que regulamenta os pedidos de Acesso à Informação no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que, por sua vez, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, a **RECORRENTE solicitou inicialmente:**

#### DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número Protocolo	Tipo Solicitação Inicial	Situação	Forma Retorno
221/2024		Solicitação Respondida	E-mail
Data da Solicitação 01/04/2024	Previsão Retorno	Solicitação Recebida em 07/05/2024 por Erick Xavier Borges	Prorrogação Não Prorrogado
<b>Solicitação</b>			

Ao Gabinete do Prefeito  
Acerca da LAI 694/2023, gostaria de saber quais providências e ações do Grupo Técnico de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acúmulo de Animais, caso da Rua Heitor Lacerda Guedes número 90, Satélite Íris 1 - Campinas/SP, residência onde mora senhora Zulmira, quando farão o manejo e cuidados veterinários que informaram estar sendo acompanhados pelo Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, com o esforço da doação dos mesmos, haja vista que a acumuladora já possui muitas rações acumuladas por doações de pessoas que ainda ajudam acumular, e ainda, não entendemos a razão, a prefeitura a cadastrou no banco de rações, uma vez que ali não se poderia haver manutenção dos animais, tampouco, continuar aumentando o número desses animais. O problema não é falta de alimento, o problema ali é maus tratos, sujeira, acúmulo de animais, ausência de tratamento veterinário, etc.  
Informo que nesse local, mais de 40 gatos continuam enjaulados em um local não apropriado, sujo, quente e dias de chuva ficam ali molhados, com frio, trancafiados, sofrendo além dos caos do tempo, sofram com muita barulho e latidos de mais de 150 cães, mau cheiro, sujeira, ficando doentes, por tudo isso, notório os maus tratos ali se perpetuando.  
Requeiro com URGENCIA ao departamento responsável quais ações estão sendo tomadas, pois diariamente recebo denúncias da vizinhança e verificação "in loco".

Em resposta, a Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade (SECLIMAS) asseverou que em nenhuma visita fora evidenciada situação de maus tratos, *verbis* (**DOC 11303613**):

07/05/2024	Diego Poggetti	SIC-CENTRAL	Com os nossos iniciais cumprimentos e em atendimento ao solicitado, informo que o caso em questão é referente a Sra. Zumira Alves, uma protetora independente humilde, em situação de vulnerabilidade social, que já está sendo acompanhada por este DPBEA, inclusive com a participação de outras secretarias, conforme consta histórico nos relatórios apensados a este e-mail. Destaco que o DPBEA vem prestando apoio clínico veterinário, auxílio técnico assistencial e orientativo. Em nenhuma das visitas foi evidenciada situação de maus tratos. Nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas. Vagner Bellini Diretor do DPBEA
------------	----------------	-------------	--



Os relatórios apensos, descrevem as visitas realizadas e as providências tomadas pelo Equipe com identificação dos nomes dos responsáveis, nos dias 25/10/23, 05/11/2023, 16/11/2023, 23/11/2023 (**DOC 11303628**) e nos dias 30/11/2023, 11/12/2023, 19/12/2023, 20/12/2023 (Visita multidisciplinar) (**DOC 11303655**) e nos dias 07/02/2024, 14/03/2024, 25/04/2024, 02/05/2024 (**DOC 11303710**) acompanhados de fotos e comprovantes de divulgação para adoção responsável efetuada pelo Departamento de Bem Estar Animal (DPBEA).

Insatisfeita com a resposta, a **RECORRENTE** apresentou recurso em 1ª instância nos seguintes termos (**DOC 11303730**):

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

Número Protocolo 221/2024	Tipo Solicitação Recurso Primeira Instância [Visualizar Processo Origem]	Situação Solicitação Respondida	Forma Retorno E-mail
Data da Solicitação 08/05/2024	Previsão Retorno	Solicitação Recebida em 05/06/2024 por Erick Xavier Borges	Prorrogação Não Prorrogado
<b>Solicitação</b> Resposta não digna de merecimento e um afronto dizer que os animais não estão em condições de maus tratos, pois continuam presos, pisando em xixi, coco, sujeira, sem banho, alegam estarem em tratamento veterinário (cadê os laudos), outrossim, muitos gatos presos em gaiolas e jaulas minúsculas, em caixas de transporte 24 horas, isso não consideram maus tratos???? será que terei que levar reportagem televisiva??? jornal, rádio, etc? e escancarar os maus tratos ali ocorrendo com reclamações dos vizinhos??? Cade os laudos, quantos animais ali constam? estão saíndo para passear? brincar? ter vida de verdade??? Os gatos não saem daquela jaula, estão tristes, definindo, sofrendo com o fedor e barulho em razão de ter mais de 100 cães ali. Ali é pior que um zoológico, pois vários gatos presos no escuro, sem poder sair, brincar, passear, todos apáticos, isso é vida??? será que alguém pode por um ser humano lá neste estado e sobreviver?????? peço a imediata remoção pos senao será caracterizado crime, prevaricação, afronta ao artigo 225 da CF, lei 9.605/98 (artigo 32). Tem comprovação de vizinhos que aumentam cada dia mais os cães e gatos colocando nas gaiolas sem condições de sobrevivência, um verdadeiro INFERNO. Peço que sensibilizem urgente e retirem com urgência desses profundos maus tratos.			

O recurso, encaminhado à **SECLIMAS**, obteve a decisão do Secretário da Pasta que encaminha **visita realizada em 15/05/2024** pelas equipes da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CSFA) e DPBEA (**DOC 10935060**) que concluem que não foi encontrado nenhum animal em situação de maus-tratos, a conferir:

05/06/2024	Diego Poggetti	SIC- CENTRAL			Encaminho relatório da vistoria técnica realizada dia 15 de maio de 2024 pelas equipes da CSFA e DPBEA. Atenciosamente, ROGÉRIO MENEZES Secretário Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade - SECLIMAS
------------	-------------------	-----------------	--	--	--



Equipes envolvidas: Departamento de Proteção e Bem Estar Animal e Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

Em vistoria realizada pelo DPBEA - Departamento de Proteção e Bem-estar Animal em conjunto com a equipe da CFA - Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, no dia **15 de maio de 2024**, foram avaliados dados de saúde dos animais abrigados com a Sra. Zulmira.

Relata a CFA que a Sra. Zulmira é uma idosa que se declara protetora de animais abandonados e abriga no endereço acima cerca de 100 animais entre cães e gatos.

Na ocasião da ação, a equipe médica veterinária verificou 03 gatos com rinotraqueite felina e clamidiose felina, doenças comumente encontradas em animais resgatados, e 02 cães com sarna de origem desconhecida.

Há ainda dois filhotes com baixo escore corporal.

Segundo a tutora, os filhotes vieram de uma ninhada com cadela apresentando sintomatologia de erliquiose, ambos estavam em tratamento com alimentação reforçada, além de serem animais com recolhimento recente.

Os cães com sarna estavam sendo tratados com banhos ectoparasiticidas.

O DPBEA fornecerá comprimidos ectoparasiticidas para os cães com sarna para auxílio neste tratamento.

No geral, os cães e os felinos apresentavam bom escore corporal, hidratação adequada e, segundo a tutora, a mesma conta com ajuda de outros entes privados.

Há a vacinação dos cães pela vacina múltipla canina.

Segundo avaliação da equipe da CFA, de modo geral os animais estão em bom estado.

Não foi encontrado, durante a vistoria, nenhum animal em situação de maus-tratos.

Foi realizada orientação quanto a limpeza e manutenção do local.

Ressaltamos que este caso apresenta alta vulnerabilidade social e carece de um atendimento múltiplo. O caso está sendo acompanhado pelas equipes da Secretaria

do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade e também conta com o apoio das Secretarias de Saúde e de Assistência Social.

Irresignada, a **RECORRENTE** ingressa em 2<sup>a</sup> e última instância, nas seguintes linhas (**DOC 11303810**):

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

<b>Número Protocolo</b> 221/2024	<b>Tipo Solicitação</b> Recurso Segunda Instância [Visualizar Processo Origem]	<b>Situação</b> Aberto	<b>Forma Retorno</b> E-mail
<b>Data da Solicitação</b> 05/06/2024	<b>Previsão Retorno</b>	<b>Solicitação Recebida em</b> 07/06/2024 por Erick Xavier Borges	<b>Prorrogação</b> Não Prorrogado

**Solicitação**

Este no dia 30 de maio de 2024 no local, e o caso se agrava, existe aproximadamente 50 gatos presos numa jaula que a Heloisa que realizou a resposta anterior não demonstrou. Nessa jaula, chove dentro, é escuro, não tem luz solar, totalmente insalubre. O aumento dos cães e gatos está cada vez mais descontrolado, eu mesma já resgatei 5 animais ali doentes. Tem gatos presos em caixa de transporte que não se locomovem. Há filhotes perdido entre os adultos que a própria Sra. Zulmira disse ter retirado no bairro. Os vizinhos relatam que a situação só piora, que não vêem o DPBEA atuar, que não fazem nem "churrascos" na rua destrás pois o cheiro que vem da casa dessa senhora é insuportável, todos os vizinhos estão saturados e dizem que só povo esquecido pois cansaram de realizar denúncia junto a prefeitura. O que se pede é que dia DPBEA irão retirar todos os animais desse local, pois o caso se perpetua há décadas. Segue anexo fotos atuais, exceto dos gatos pois só de olhar ficamos estarrecidos, pois parece filme de terror. Segue relatos de pessoas que já tentaram pedir ajuda do DPBEA e a essa senhora mas desistiram, pois cada 08 animais retirados, voltam 20, 30, etc. Não procede que há ajuda de privados, pelo contrário, há relatos que privados também jogam animais nesse local, o que deve ser levado a investigação até criminal a ser tomada pelo DPBEA. ENFIM, O MOTIVO DO RECURSO: QUE DIA IRÃO RETIRAR TODOS ESSES ANIMAIS, INCLUINDO GATOS???

**Compete a esta CMJRAI**, composta pelos membros nomeados pelas **Portarias 98.572/2023, 99.900/2023 e 100.456/2023**, julgar os recursos interpostos, em última instância, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 31, *caput*, do Decreto nº 22.170/2022.

O presente **RECURSO COMPORTA PARCIAL ACOLHIMENTO**.

Isso porque, conquanto tenha havido resposta à solicitação original em relação às ações e providências que estão sendo tomadas pela SECLIMAS, inclusive os cuidados veterinários prestados na residência da Sra. Zulmira no Jardim Satélite Iris, o recurso em segunda instância sugere ter havido omissão de informações acerca de uma suposta jaula escura, sem luz solar, totalmente insalubre, onde estariam presos 50 gatos, sobre a qual afirma a **RECORRENTE**: “parece filme de terror”.

Além disso, lança a **RECORRENTE** a questão sobre a possível retirada dos animais daquele lugar e relata, após visita em 30 de maio à residência em questão, que a situação se agrava (“cada 08 animais retirados, voltam 20, 30, etc”) em suposto descumprimento ao Auto de Inspeção Ambiental 4285 aplicado pelo Município, em 20/12/2023, de não receber mais animais (cães e gatos), segundo consta no **DOC 9880597** do e-Sic **694/2023** (PMC.2023.00121560-38).

Dessa forma, comprehendo que **MERECE COMPLEMENTAÇÃO A RESPOSTA OFERTADA PELA SECLIMAS**, até para esclarecimento sobre a alegada



---

omissão de informações e sobre a possibilidade de retirada ou não dos animais do local.

Nesses termos, **VOTO PELO DEFERIMENTO PARCIAL DO RECURSO.**

**Esse o voto**, que submeto aos demais membros da Comissão Mista de Julgamento de Recursos de Acesso à Informação para votação, observado o art. 17 do Regimento Interno da **CMJRAI** (Resolução nº 01, de 17 de novembro de 2022).<sup>i</sup>

Campinas, 10 de junho de 2024.

FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE  Assinado de forma digital por FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE  
Dados: 2024.06.10 14:37:38 -03'00'

**FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE**

Procuradora Municipal -OAB/SP: 134.974

Membro e Relatora da CMJRAI

---

<sup>i</sup> ("Art. 17. Dentro do prazo, os membros titulares deverão analisar o voto da Relatoria, votar e, em caso de discordância com o voto do relator, fundamentar seu voto contrário e encaminhar ao presidente da comissão." )



## **COMISÃO MISTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO - CMJRAI**

### **Protocolo e-SIC 222/2024**

#### Solicitação de Acesso à Informação

Prezados membros da **CMJRAI**,

Vieram os autos com recurso interposto por **ANGELICA SOARES (RECORRENTE)** acerca do pedido de informação veiculado no protocolo epigrafado.

Com base no **art. 10 do Decreto Municipal nº 22.170/2022**, que regulamenta os pedidos de Acesso à Informação no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que, por sua vez, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, a **RECORRENTE solicitou inicialmente**:

#### DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número Protocolo 222/2024	Tipo Solicitação Inicial	Situação Solicitação Respondida	Forma Retorno E-mail
Data da Solicitação 01/04/2024	Previsão Retorno	Solicitação Recebida em 18/06/2024 por Erick Xavier Borges	Prorrogação Não Prorrogado

Ao Conselho Municipal dos Animais  
Acerca da LAI em anexo, gostaria de receber o relatório das entregas das rações.  
Desde já agradeço

Em resposta, a **Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade (SECLIMAS)** juntou manifestação do **Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Campinas (CMPDAP)**, nos seguintes termos (**DOC 11738272**):



Em resposta a LAI 838/202023, temos de informar o que segue:

- Gostaríamos de destacar que este Conselho recebe as inscrições e destaca quais pessoas se enquadram nos critérios legais para receber as doações do “Banco de Ração”.

- Pelo fato de a entrega das rações ser feita diretamente pelo DPBEA, este Conselho não dispõe de informações precisas sobre quais solicitantes já foram contemplados.

- No que tange os solicitantes que se enquadram nos critérios de doação e, portanto, tiveram seus dados encaminhados ao DPBEA, não entedemos ter autorização para fornecer seus dados considerando a lei de proteção dos dados de pessoas (Lei 13.709 de agosto de 2008).

Sem mais para o momento, subscrevo-me



Paulo Anselmo Nunes Felippe  
Conselho Municipal de Proteção  
e Defesa dos Animais de Campinas

Insatisfeita, a **RECORRENTE** interpôs recurso à 1<sup>a</sup> instância, nas seguintes linhas (**DOC 11738378**):

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

Número Protocolo	Tipo Solicitação	Situação	Forma Retorno
222/2024	Recurso Primeira Instância [Visualizar Processo Origem]	Solicitação Respondida	E-mail
18/06/2024	Previsão Retorno	Solicitação Recebida em 04/07/2024 por Erick Xavier Borges	Não Prorrogado
<b>Solicitação</b> é sabido que existe um relatório de entrega de ração, haja vista que os nomes não são divulgados em razão da lei de proteção de dados LGPD, <b>não há necessidades de nos fornecer nomes, poderia constar o número de famílias que foram contempladas com as rações, não necessitando dos nomes, peço que encaminhem ao órgão responsável, já que o Conselho que encaminha a listagem mas não pode fornecer o relatório</b> , pois é sabido que é o conselho que filtra e encaminha ao DPBEA, só preciso saber de quantas famílias foram contempladas e quantos quilos de ração foram entregues, o que responderia minha inicial dessa LAI. O Conselho encaminha o número de famílias e o DPBEA faz a entrega apenas. Gostaria de saber desse montante, <b>quantas famílias foram contempladas nos meses de março, abril e maio e junho (exemplifiquei para ficar mais fácil de responder a essa LAI)</b> obrigada!			

A **SECLIMAS** disponibilizou resposta ao recurso interposto (**DOC 11738378**):



03/07/2024	Diego Poggetti	SIC-CENTRAL	<p>Em resposta à solicitação LAI 375/2024 informamos que o protocolo LAO 2024000196 encontra-se em análise sem qualquer emissão de documento. Diante do exposto questiona se o interessado quer aguardar a análise técnica e a emissão do documento (no caso a licença de Operação) para que possamos emitir a certidão de inteiro teor na íntegra, ou se deseja somente a certidão dos documentos já apresentados? Ademais informamos que consta no mesmo endereço as seguintes solicitações referente ao licenciamento ambiental a seguir: 2023001399- PADTEC S/A - RLO - Renovação de Licença de Operação 2015000496 - Schweitzer Engineering Laboratories - RLO - Renovação de Licença de Operação 2019000129 - Padtec Submarino Serv. e Proj. de Eng. e de Telecom. Ltda. - LP/LI/LO - Licença Prévia, Instalação e Operação 2023000724 - FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES - CDL - Certidão de Dispensa de Licenciamento para corte de árvores isoladas 2024000468 - FUNDACAO CPQD - CDL - Certidão de Dispensa de Licenciamento Caso seja de interesse a cópia de inteiro teor deles, solicitar novamente mencionando cada solicitação. Att. Patricia Neves Barbosa Engº. Ambiental Coordenadoria de Licenciamento Ambiental Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade Prefeitura Municipal de Campinas (19) 2116-0441</p>
------------	----------------	-------------	--

Irresignada a **RECORRENTE** insiste e ingressa em 2ª e última instância, nas seguintes linhas (**DOC 11738399**):

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

Número Protocolo 222/2024	Tipo Solicitação Recurso Segunda Instância [Visualizar Processo Origem]	Situação Aberto	Forma Retorno E-mail
Data da Solicitação 19/07/2024	Previsão Retorno	Solicitação Recebida em 23/07/2024 por Erick Xavier Borges	Prorrogação Não Prorrogado
<b>Solicitação</b>			
a resposta não veio de acordo com a pergunta, deve ser de outro processo resposta da secretaria estranha a este processo: "Diante do exposto questiona se o interessado quer aguardar a análise técnica e a emissão do documento (no caso a licença de Operação) para que possamos emitir a certidão de inteiro teor na íntegra, ou se deseja somente a certidão dos documentos já apresentados? Ademais informamos que consta no mesmo endereço as seguintes solicitações referente ao licenciamento ambiental a seguir: 2023001399- PADTEC S/A - RLO - Renovação de Licença de Operação 2015000496 - Schweitzer Engineering Laboratories - RLO - Renovação de Licença de Operação 2019000129 - Padtec Submarino Serv. e Proj. de Eng. e de Telecom. Ltda. - LP/LI/LO - Licença Prévia, Instalação e Operação 2023000724 - FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES - CDL - Certidão de Dispensa de Licenciamento para corte de árvores isoladas 2024000468 - FUNDACAO CPQD - CDL - Certidão de Dispensa de Licenciamento Caso seja de interesse a cópia de inteiro teor deles, solicitar novamente mencionando cada solicitação. Att. Patricia Neves Barbosa Engº. Ambiental Coordenadoria de Licenciamento Ambiental Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade Prefeitura Municipal de Campinas (19) 2116-0441" <b>solicito que a resposta venha adequadamente</b>			

**Compete a esta CMJRAI**, composta pelos membros nomeados pela **Portaria 102256/2024**, julgar os recursos interpostos, em última instância, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 31, *caput*, do Decreto nº 22.170/2022.

O presente **RECURSO COMPORTA ACOLHIMENTO**.

O **pedido inicial** formulado pela **RECORRENTE** até o momento não **foi respondido satisfatoriamente e tampouco apreciado** pela **SECLIMAS** em **primeira instância**, eis que a resposta, seguramente juntada por um lapso, versa sobre **matéria estranha a esta solicitação via LAI**.

Nesses termos, **VOTO PELO DEFERIMENTO DO RECURSO**, de sorte a possibilitar o **envio dos autos à SECLIMAS para a disponibilização da informação requerida**, qual seja, o **relatório de entrega das rações contendo**



---

**o número de famílias contempladas pelo Banco de Ração e a quantidade de rações entregues.**

**Esse o voto**, que submeto aos demais membros da Comissão Mista de Julgamento de Recursos de Acesso à Informação para votação, observado o art. 17 do Regimento Interno da **CMJRAI** (Resolução nº 01, de 17 de novembro de 2022).<sup>1</sup>

Campinas, 23 de julho de 2024.

FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE

Assinado de forma digital por FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE  
Dados: 2024.07.23 20:54:00 -03'00'

**FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE**

Procuradora Municipal -OAB/SP: 134.974

Membro e Relatora da CMJRAI

---

<sup>1</sup> ("Art. 17. Dentro do prazo, os membros titulares deverão analisar o voto da Relatoria, votar e, em caso de discordância com o voto do relator, fundamentar seu voto contrário e encaminhar ao presidente da comissão." )



## **COMISÃO MISTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO - CMJRAI**

### **Protocolo e-SIC 224/2024**

#### Solicitação de Acesso à Informação

Prezados membros da **CMJRAI**,

Vieram os autos com recurso interposto por **ANGELICA SOARES (RECORRENTE)** acerca do pedido de informação veiculado no protocolo epigrafado.

Com base no **art. 10 do Decreto Municipal nº 22.170/2022**, que regulamenta os pedidos de Acesso à Informação no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que, por sua vez, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, a **RECORRENTE solicitou inicialmente:**

#### DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número Protocolo 224/2024	Tipo Solicitação Inicial	Situação Solicitação Respondida	Forma Retorno E-mail
Data da Solicitação 01/04/2024	Previsão Retorno	Solicitação Recebida em 18/04/2024 por Erick Xavier Borges	Prorrogação Não Prorrogado

#### Solicitação

À Secretaria do Verde  
Conforme constado em reunião do Conselho Municipal dos Animais, pelo diretor Vagner, solicito informações de qual dia será providenciado a chipagem de uma colônia de mais de 26 gatos (machos e fêmeas) além dos cachorros, que ficam numa estação abandonada no endereço Rua Jose Fidélis Filho, 1624, Jardim Nossa Senhora de Lourdes, Campinas, SP., que são alimentados por uma única moradora carente do bairro, Sra. Andreia, através de doações de protetores de animais, e, quando não tem, faz arroz para que os animais não morram de fome. Todavia, ali os animais sofrem com maus tratos, muitas vezes são atropelados por correrem de medo de pessoas maldosas, existe até ralo no chão, outro dia, um gato estava com as "tripas" toda de fora, por ter sido maltratado (foto anexo)  
Contudo, existe uma necessidade premente de fazer a chipagem para cadastro dessa moradora que está em situação de carência econômica, para que receba urgente as rações do Banco de rações, haja vista que a lei somente permite receber rações dos animais que estiverem chipados (porém friza-se que esses animais são da rua) e vivem nessa estação, além de mais 08 animais que estão adotadas por essa moradora, um dever que não é dela. Em paralelo, devem realizarem consultas e exames veterinários, vacinação e castrações em massa urgente. Aguardo resposta

Em resposta, a **Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade (SECLIMAS)** disponibilizou a seguinte informação (**DOC 11059067**):



16/04/2024	Diego Poggetti	SIC-CENTRAL	<p>Em atenção ao solicitado, informamos o que segue: a.) Em relação a afirmativa inicial da Sra. Município, esclarecemos que em reuniões do CMPDA, não tratamos especificamente deste caso em concreto, visto que cada situação deve ser avaliada individualmente pela equipe técnica do DPBEA. Cabe a todos os interessados buscarem diretamente orientação junto ao Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, onde obterão toda atenção e disponibilização dos serviços oferecidos, de acordo e dentro dos limites definidos pelas diretrizes deste Departamento. b.) O Banco de Ração foi instituído pela Lei Municipal 16.106 de julho de 2021, que tem por objetivo ajudar assistencial para animais de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, protetores independentes e ONGs, cadastrados no CMPDA (Conselho Municipal de Proteção e defesa dos Animais). Inscrições são feitas exclusivamente pelo e-mail: cmpda.secretaria.campinas@gmail.com. Informamos ainda que não consta na relação de inscritos no Banco de Ração, fornecida pelo CMPDA ao DPBEA, o cadastro da citada, Senhora Andreia do bairro Jardim Nossa Senhora de Lourdes. c.) De acordo com a regulamentação da Lei 16.106/2021, é uma condicionante que os animais dos inscritos no programa estejam identificados através de microchip. A microchipagem é oferecida gratuitamente pela prefeitura de Campinas, pode ser realizada em um dos "Consultórios Veterinários Móveis", disponíveis na cidade. Para saber onde estão os Consultórios Veterinários Móveis é só acessar: <a href="https://portalanimal.campinas.sp.gov.br">https://portalanimal.campinas.sp.gov.br</a>. O serviço também disponibiliza consultas veterinárias e vacinação, se necessário, após avaliação do médico veterinário. Esclarecemos que para maior comodidade dos municípios o Serviço de Consultórios Veterinários Móveis, onde acontecem os atendimentos e a microchipagem dos animais, atendem de segunda a sexta-feira em horário previamente divulgado no portal animal e não necessitam de agendamento, bastando apenas que o munícipe, compareça portando documento de identidade e comprovante de endereço no município de Campinas d.) No caso de castrações, o município possui o programa de controle populacional de cães e gatos, o "Castramóvel", serviço este gratuito, e sua agenda também deve ser verificada por meio do "Portal Animal Campinas", LEI Nº 15.449, DE 28 DE JUNHO DE 2017 - Dispõe sobre o Estatuto de Proteção, Defesa e Controle das Populações de Animais Domésticos do Município de Campinas e dá outras providências. Art. 7º Para o cadastramento dos animais, o responsável/proprietário deverá dirigir-se a um posto de cadastramento devidamente credenciado pelo DPBEA, ocasião em que os animais serão identificados, quando serão colhidos os dados: I - nome do animal, sexo, raça, porte, cor, pelagem, idade real ou presumida e foto; II - nome do responsável/proprietário, qualificação, endereço completo, telefone, registro de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) e e-mail ; III - data das vacinações e nome do médico veterinário por ele responsável; IV - dados referentes a enfermidades do animal e médico veterinário que realizou os diagnósticos.</p>
------------	----------------	-------------	---

Insatisfeita com a resposta, a **RECORRENTE** apresentou recurso em 1ª instância nos seguintes termos (**DOC 11059208**):

#### DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número Protocolo	Tipo Solicitação	Situação	Forma Retorno
224/2024	Recurso Primeira Instância [Visualizar Processo Origem]	Solicitação Respondida	E-mail
21/04/2024	Previsão Retorno	Solicitação Recebida em 07/05/2024 por Erick Xavier Borges	Prorrogação Não Prorrogado
<b>Solicitação</b> Os animais citados na inicial, são de rua, que por direito são considerados animais comunitários, portanto, não possuem um proprietário, e a moradora Andreia cuida deles voluntariamente. Digo colonial pois se concentram em área pública abandonada da prefeitura, que inclusivé foi invadida por uma família que mantém cachorro em correte, devendo também ser averiguado. Assim, devida a precariedade da situação e o aludido artigo 225 da carta magna, e a promessa do diretor do DPBEA quanto a solução desse caso caótico, solicito recurso e quais providências serão tomadas com urgência			

O recurso obteve decisão a seguir(**DOC 11059208**):

07/05/2024	Diego Poggetti	SIC-CENTRAL	<p>Trata-se de Recurso em Primeira instância ref. ao Protocolo 224/2024, nos termos do art. 30 do Decreto Municipal nº 22.170/2022, onde a Requerente não viu-se satisfeita sua demanda, diante da devolutiva emitida em sua inicial, requerendo em grau de recurso, complemento de informações. Recurso o qual reconheço e passo aos seguintes esclarecimentos/orientações: - Dos animais comunitários: em que pese a afirmativa da Requerente no que se refere: [sic] "Os animais citados na inicial, são de rua, que por direito são considerados animais comunitários, portanto, não possuem um proprietário, e a moradora Andreia cuida deles voluntariamente". Cabe esclarecermos, que a LEI Nº 15.449 DE 28 DE JUNHO DE 2017 – em seu artigo 29, XIII, assim define os animais comunitários: – “cão comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção e que possui cuidador principal estabelecido”; E assim disciplina a responsabilidades de seus cuidadores: art. 13 § 3º - “Os cuidadores de pequenos animais comunitários devem se registrar e cadastrar os animais no Sistema de Cadastro de Animal do município, segundo o estabelecido no Capítulo II deste Estatuto”. Outrosim, o artigo 7º do mesmo Estatuto define como o cadastramento dos animais ocorrerão. Aqui se faz necessário a seguinte observação: muito embora todos os esclarecimentos dos passos necessários, que culminariam com o registro dos animais citados aqui pela Município – os quais, já respondidos exaustivamente pelo Departamento de Proteção e Bem Estar Animal - (DPBEA), NAO CONSTA até o presente momento em nossos registros, qualquer contato da parte interessada em buscar</p>
------------	----------------	-------------	---

[https://esic.campinas.sp.gov.br/restrito/ida\\_solicitacao/visualizar.php?codigo=18849&fltnumprotocolo=224/2024&fltsolicitante=&fltsituacao=](https://esic.campinas.sp.gov.br/restrito/ida_solicitacao/visualizar.php?codigo=18849&fltnumprotocolo=224/2024&fltsolicitante=&fltsituacao=)



Irresignada, a **RECORRENTE** ingressa em 2<sup>a</sup> e última instância, nas seguintes linhas (**DOC 11059256**):

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

Número Protocolo 224/2024	Tipo Solicitação Recurso Segunda Instância [Visualizar Processo Origem]	Situação Aberto	Forma Retorno E-mail
Data da Solicitação 08/05/2024	Previsão Retorno	Solicitação Recebida em 10/05/2024 por Erick Xavier Borges	Prorrogação Não Prorrogado

**Solicitação**

sobre o cadastro da moradora, sugiro que o depbea orgão responsável por essa questão entre em contato com a moradora e a oriente, pois não esclareceu aqui como fazer esse cadastro lembrando que como são de rua, não ha como levar para chipar pois a moradora nem carro tem e mora em bairro bem distante, sobre o cao acorrentado, qual órgão competente? não é o DEPBPA conforme constou pela lei da Debora Palermo?

**Compete a esta CMJRAI**, composta pelos membros nomeados pelas **Portarias 98.572/2023, 99.900/2023 e 100.456/2023**, julgar os recursos interpostos, em última instância, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 31, *caput*, do Decreto nº 22.170/2022.

O presente **RECURSO NÃO COMPORTA ACOLHIMENTO**.

Isso porque, conforme se depreende da solicitação inaugural do presente e-SIC e do recurso de primeira instância, a interessada solicita a chipagem de mais de 26 gatos, machos e fêmeas, além dos cachorros, que vivem em área pública da Prefeitura e são alimentados por uma moradora carente, para que seja possível a uma, receber ração do Banco de Rações e a duas, realizar consultas e exames veterinários, vacinação e castração.

Em resposta, a **SECLIMAS** explica, passo a passo, como acessar o Banco de Ração. **Primeiro** seria necessário o **cadastro no Banco de Rações** pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (CMPDA), o que se procede exclusivamente pelo e-mail [cmpda.secretaria.campinas@gmail.com](mailto:cmpda.secretaria.campinas@gmail.com) e, no caso em tela, assevera que **não consta o cadastro da Sra. Andreia** na relação de inscritos. **Segundo**, os animais inscritos no Programa devem ser identificados com microchip, serviço oferecido gratuitamente pelo Município em “**Consultórios Veterinários Móveis**” disponíveis nos locais indicados em



---

<https://portalanimal.campinas.sp.gov.br>. **Terceiro, para castrações**, o Município dispõe de "**Castramóvel**", serviço gratuito cuja agenda está disponível no mesmo Portal Animal Campinas.

Nada obstante o detalhamento acima, em segunda instância recursal, a **RECORRENTE** sugere que o Departamento de Bem Estar Animal (DPBEA) entre em contato com a moradora e a oriente “pois não esclareceu como fazer esse cadastro” e afirma que não há como levar os animais para chipar porque a moradora não tem carro e mora num bairro bem distante.

O **DPBEA** em manifestação ao recurso de primeira instância assegurou que **não consta em seu registro qualquer contato da parte interessada** em buscar seu registro nos sistemas do órgão.

Assim, imprescindível que a interessada busque, como primeiro passo, seu registro **exclusivamente** **pelo** **e-mail** [cmpda.secretaria.campinas@gmail.com](mailto:cmpda.secretaria.campinas@gmail.com). Após o cadastro, a interessada, responsável pelos animais, poderá seguir a trilha para a microchipagem, serviços veterinários e castração, o que certamente contará com toda a orientação dos agentes públicos do DPBEA.

Sobre o animal acorrentado que vive com uma família que invadiu o mesmo endereço da inicial, **tema incluído em fase recursal**, o DPBEA orientou a utilização do canal competente para averiguação, qual seja, <https://portalanimal.campinas.sp.gov.br/denuncia>.

Dessa forma, compreendendo que a **solicitação original fora integralmente cumprida pela SECLIMAS** com a disponibilização de todas as informações necessárias ao cadastramento da responsável, identificação dos animais com microchip e atendimento veterinário, inclusive castração, **VOTO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO**.



**Esse o voto**, que submeto aos demais membros da Comissão Mista de Julgamento de Recursos de Acesso à Informação para votação, observado o art. 17 do Regimento Interno da **CMJRAI** (Resolução nº 01, de 17 de novembro de 2022).<sup>i</sup>

Campinas, 13 de maio de 2024.

FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE

Assinado de forma digital por FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE  
Dados: 2024.05.13 12:05:00 -03'00'

**FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE**

Procuradora Municipal -OAB/SP: 134.974

Membro e Relatora da CMJRAI

<sup>i</sup> ("Art. 17. Dentro do prazo, os membros titulares deverão analisar o voto da Relatoria, votar e, em caso de discordância com o voto do relator, fundamentar seu voto contrário e encaminhar ao presidente da comissão." )



## **COMISÃO MISTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO - CMJRAI**

### **Protocolo e-SIC 235/2024**

#### Solicitação de Acesso à Informação

Prezados membros da **CMJRAI**,

Vieram os autos com recurso interposto por **TEREZA PENTEADO (RECORRENTE)** acerca do pedido de informação veiculado no protocolo epigrafado.

Com base no **art. 10 do Decreto Municipal nº 22.170/2022**, que regulamenta os pedidos de Acesso à Informação no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que, por sua vez, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, a **RECORRENTE solicitou inicialmente:**

#### DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número Protocolo 235/2024	Tipo Solicitação Inicial	Situação Solicitação Respondida	Forma Retorno E-mail
Data da Solicitação 06/04/2024	Previsão Retorno	Solicitação Recebida em 21/05/2024 por Erick Xavier Borges	Prorrogação Prorrogado em: 06/05/2024 por Marco Aurélio Abrahão Sales Motivo: Devido a motivos operacionais internos, solicitamos diliação de prazo de 10 (dez) dias para atendimento ao solicitado pelo interessado. Atenciosamente, Marco Aurélio A. Sales Em 06/05/2024

#### Solicitação

Na solicitação 82/24 a resposta ao recurso de 2º instância não veio através da comissão mista de julgamento de recursos de acesso à informação. E tampouco obtive atendida a minha solicitação.  
Sendo assim refaço o pedido de recurso ao 2º grau:  
Solicito recurso pois não foi respondida a solicitação feita , a qual copio novamente: **solicito o estudo da Embrapa que contenha esse dado de 600 mil árvores adultas em Campinas.**

Com efeito, em pesquisa ao citado e-SIC 82/24, a **RECORRENTE** ali solicitou:

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

Número Protocolo	Tipo Solicitação Inicial	Situação	Forma Retorno
82/2024		Solicitação Respondida	E-mail
27/01/2024		Solicitação Recebida em 13/03/2024 por Erick Xavier Borges	Prorrogação Prorrogado em: 27/02/2024 por Marco Aurélio Abrahão Sales Motivo: Devido a motivos operacionais internos, solicitamos dilação de prazo de 10 (dez) dias para atendimento ao solicitado pelo interessado. Atenciosamente, Marco Aurélio A. Sales Em 27/02/2024
<b>Solicitação</b>			

Pela lei de acesso a informação solicito o que segue:  
Na LAI 807/23 foi informado que o numero de 600 mil adultas é baseado no estudo da Embrapa e a comissão forneceu um link da publicação "Quantificação da arborização urbana viária de Campinas, SP" em <https://www.embrapa.br/busca-depublicacoes/-/publicacao/953625/quantificacao-da-arborizacao-urbana-viaria-decampinas-sp> de outubro de 2012 que descreve o resultado de 120.730 árvores e não de 600.000  
Sendo assim, solicito o estudo da Embrapa que contenha esse dado de 600 mil árvores adultas em Campinas .

De fato, conforme verificamos, **essa solicitação 82/2024 via LAI não subiu à CMJRAI para apreciação do recurso de 2ª instância**, que fora respondido, por equívoco, diretamente pela SMSP.

Agora, em resposta à presente solicitação, a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMSP)** assim se manifestou (**DOC 11189787**):

Ref.: Ofício nº 048A - LAI / 2024 / SMSP - LAI 235 / 2024

Em atenção ao Ofício nº 048A - LAI / 2024 / SMSP referente à LAI 235 / 2024 esclareço que o rito processual administrativo de respostas ao recurso de 2º instância não é da alçada desta Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP.

No que tange a disponibilização do estudo da EMBRAPA ratifico a informação fornecida no dia 03 de abril de 2024 pontuando que as tratativas com a EMBRAPA foram realizadas através da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (agora denominada Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade – SECLIMAS), portanto os dados em questão devem ser solicitados diretamente a mesma.

Assim é que o presente processo **NÃO DEVEIRÁ TER ALÇADO À 2ª INSTÂNCIA**, mas no ponto em que se encontra será tratado como recurso à última instância.

A **SMSP**, não dispondo da informação solicitada, sugeriu que a **Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade**



---

**(SECLIMAS)** se manifestasse, e, ainda, **comunicou o fato** em cumprimento ao disposto no art. 19, § 4º, do Decreto Municipal 22.170/2022, que estabelece:

**Art. 19.** O prazo máximo para o trâmite dos pedidos de acesso e a disponibilização da informação solicitada será de 20 (vinte) dias.

§ 1º A Secretaria Municipal de Gestão e Controle deverá fornecer o acesso imediato à informação disponível, oriunda dos registros de perguntas frequentes ou dos arquivos de informações prestadas.

§ 2º Não sendo possível conceder o acesso imediato, a Secretaria Municipal de Gestão e Controle encaminhará, obrigatoriamente por meio eletrônico via sistema e-SIC, a solicitação ao órgão ou à entidade responsável pela informação em prazo não superior a 1 (um) dia após o recebimento do pedido de acesso à informação.

§ 3º O órgão ou a entidade responsável pela informação, em prazo de até 15 (quinze) dias, encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão e Controle resposta contendo:

I - a informação solicitada, incluindo os arquivos necessários para a disponibilização da informação em formato digital ou digitalizado, preferencialmente em PDF (Portable Document Format) pesquisável;

II - a resposta e os arquivos complementares à informação deverão observar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, omitindo os dados pessoais constantes nos documentos a serem disponibilizados;

III - a decisão da negativa total ou parcial de acesso à informação, que deverá conter:

- a) o assunto sobre o qual versa a informação;
- b) a possibilidade e o prazo do recurso previsto na Seção VIII deste Capítulo;
- c) os fundamentos da negativa;
- d) a indicação do prazo de limitação do acesso, quando se tratar de sigilo temporário.

**§ 4º Em caso de não possuir a informação, o órgão ou a entidade deverá retornar a solicitação à Secretaria Municipal de Gestão e Controle, no prazo máximo de 2 (dois) dias, com a devida justificativa, devendo indicar o responsável pela informação, caso seja de seu conhecimento.**



**§ 5º Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, a Secretaria Municipal de Gestão e Controle disponibilizará a solicitação, no prazo de 1 (um) dia, ao órgão ou à entidade responsável pela informação, para cumprimento do disposto no § 3º deste artigo.**

**§ 6º Recebida a resposta da solicitação, a Secretaria Municipal de Gestão e Controle terá o prazo de 1 (um) dia para sua disponibilização ao interessado por meio do sistema e-SIC, no formato optado no ato da solicitação dentro do prazo legal.**

**§ 7º Na impossibilidade de disponibilização no formato optado no ato da solicitação, a informação será disponibilizada em outro formato, dentro do prazo legal.**

**A Secretaria Municipal de Gestão e Controle (SMGC) disponibilizou a resposta da SMSP diretamente à interessada, sem antes remeter o processo à SECLIMAS para a informação necessária, nos termos do art. 19, § 5º do Decreto supracitado.**

Sem resposta, a **RECORRENTE** apresentou recurso em 1ª instância nos seguintes termos (**DOC 11351674**):

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

Número Protocolo 235/2024	Tipo Solicitação Recurso Primeira Instância [Visualizar Processo Origem]	Situação Solicitação Respondida	Forma Retorno E-mail
Data da Solicitação 22/05/2024	Previsão Retorno	Solicitação Recebida em 29/05/2024 por Erick Xavier Borges	Prorrogação Não Prorrogado

**Solicitação**

Solicito recurso ,copio novamente a solicitação e caso a resposta seja competencia de mais de uma secretaria isso tem que ser feito pela prefeitura pois o cidadão tem que ter todos os itens das solicitações atendidas: Solicitação inicial: Na solicitação 82/24 a resposta ao recurso de 2º instância não veio através da comissão mista de julgamento de recursos de acesso à informação.E tampouco obtive atendida a minha solicitação. Sendo assim refaço o pedido de recurso ao 2º grau: **Solicito recurso pois não foi respondida a solicitação feita , a qual copio novamente: solicito o estudo da Embrapa que contenha esse dado de 600 mil árvores adultas em Campinas.**

Novamente o processo fora encaminhado à **SMSP (ao invés de a SECLIMAS)**, que repisou (**DOC 11351683**):



Ref.: Ofício n° 061A-LAI/2024

Em atenção ao Ofício n° 061A-LAI/2024/SMSP referente a LAI n° 235/2024, informamos que as informações que cabem a esta Diretoria Técnica foram fornecidas. Orientações sobre procedimentos administrativos e devem ser direcionados à Pasta responsável.

Irresignada a **RECORRENTE** insiste, com razão, e ingressa em 2<sup>a</sup> e última instância, nas seguintes linhas (**DOC 11351704**):

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

Número Protocolo 235/2024	Tipo Solicitação Recurso Segunda Instância [Visualizar Processo Origem]	Situação Aberto	Forma Retorno E-mail
Data da Solicitação 10/06/2024	Previsão Retorno	Solicitação Recebida em 12/06/2024 por Erick Xavier Borges	Prorrogação Não Prorrogado
<b>Solicitação</b> Solicito recurso ,copio novamente a solicitação e caso a resposta seja competencia de mais de uma secretaria isso tem que ser feito pela prefeitura pois o cidadão tem que ter todos os itens das solicitações atendidas. Solicitação inicial: Na solicitação 82/24 a resposta ao recurso de 2 <sup>a</sup> instância não veio através da comissão mista de julgamento de recursos de acesso à informação.E tampouco obteve atendida a minha solicitação. Sendo assim <u>refago o pedido de recurso ao 2º grau: Sólico recurso pois não foi respondida a solicitação feita , a qual copio novamente: sólico o estudo da Embrapa que contenha esse dado de 600 mil árvores adultas em Campinas.</u>			

**Compete a esta CMJRAI**, composta pelos membros nomeados pelas **Portarias 98.572/2023, 99.900/2023 e 100.456/2023**, julgar os recursos interpostos, em última instância, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 31, *caput*, do Decreto nº 22.170/2022.

O presente **RECURSO COMPORTA ACOLHIMENTO**.

O **pedido inicial** formulado pela **RECORRENTE** até o momento não **fora respondido satisfatoriamente e tampouco apreciado** pela **SECLIMAS**, o que agora resta recomendar.

Nesses termos, **VOTO PELO DEFERIMENTO DO RECURSO**, de sorte a possibilitar o **envio dos autos à SECLIMAS para a disponibilização da**



**informação requerida, qual seja, o estudo da EMBRAPA que contenha o dado de 600 mil árvores adultas em Campinas.**

**Vale lembrar que a SECLIMAS deve prestar a informação solicitada ou, ainda, declarar a inexistência da informação, vale dizer, que não possui a documentação requerida.**

Cabe aqui elucidar a **diferença entre Negativa de acesso e Informação Inexistente**, com a transcrição de trecho do **Manual da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) – Módulo 2 – Negativas de acesso à informação** – Brasília 2017 (fls. 11/12), a conferir:

### 3. Informação inexistente

Ainda que o procedimento da LAI tenha sido desenhado essencialmente para dar acesso a uma informação, nem sempre a informação desejada pelo cidadão existe. Tanto é assim que a lei autoriza a instituição pública a "comunicar que não possui a informação".



Figura 5: Informação inexistente

Fonte: Elaboração Enap

Esses casos não são caracterizados como hipótese de negativa de acesso<sup>3</sup>, pois, para isso, a informação deve existir, mesmo que em outro órgão. Dessa forma, como regra geral, a existência do objeto é condição para conhecimento de um pedido de acesso à informação.

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações publicou a Súmula CMRI nº 6, de 2015, transcrita abaixo:

<sup>3</sup>. Inciso III do §1º do art. 11 da LAI



Enap

A horizontal line of approximately 15 small red circular dots, evenly spaced, used as a decorative element at the bottom of the page.

Enap

Súmula CMRI nº 6/2015

Enap

**"INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO** - A declaração de *inexistência de informação* objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfatória; caso a instância recursal verifique a existência da informação ou a possibilidade de sua recuperação ou reconstituição, deverá solicitar a recuperação e a consolidação da informação ou reconstituição dos autos objeto de solicitação, sem prejuízo de eventuais medidas de apuração de responsabilidade no âmbito do órgão ou da entidade em que tenha se verificado sua eliminação irregular ou seu descaminho."

Enap

• • • • • • • • • • • •

Enap

A CMRI consagrou, portanto, o entendimento de que "a declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfatória". Isto é, se o órgão não tem a informação, muito provavelmente essa resposta é satisfatória. Entretanto, a partir da interpretação da súmula, verifica-se que a instância recursal (autoridades da instituição demandada, CGU ou CMRI, no âmbito federal) poderá:

Enap

1. manifestar-se sobre o mérito da disponibilização caso se constate a existência da informação ou se a mesma for localizada durante a instrução do recurso;
  2. decidir pela reconstituição do registro da informação se pertinente e viável;
  3. apurar a responsabilidade por eventuais condutas ilícitas, tais como a destruição ou não localização da informação, bem como quando constatar a sua injustificada negativa;
  4. determinar a produção da informação excepcionalmente quando previsto em lei.

Enap

4. determinar a produção da informação excepcionalmente quando previsto em lei.

Dessa sorte, **se inexistente a informação, a resposta terá natureza satisfativa.**

**Esse o voto**, que submeto aos demais membros da Comissão Mista de Julgamento de Recursos de Acesso à Informação para votação, observado o art. 17 do Regimento Interno da **CMJRAI** (Resolução nº 01, de 17 de novembro de 2022).<sup>i</sup>

Campinas, 13 de junho de 2024.

FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE Assinado de forma digital por FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE  
Dados: 2024.06.13 09:29:55 -03'00'

Assinado de forma digital por FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE  
Dados: 2024.06.13 09:29:55 -03'00'

## **FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE**

Procuradora Municipal -OAB/SP: 134.974

Membro e Relatora da CMJRAI

<sup>i</sup> (“Art. 17. Dentro do prazo, os membros titulares deverão analisar o voto da Relatoria, votar e, em caso de discordância com o voto do relator, fundamentar seu voto contrário e encaminhar ao presidente da comissão.”



## **COMISÃO MISTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO - CMJRAI**

### **Protocolo e-SIC 236/2024**

#### Solicitação de Acesso à Informação

Prezados membros da **CMJRAI**,

Vieram os autos com recurso interposto por **TEREZA PENTEADO (RECORRENTE)** acerca do pedido de informação veiculado no protocolo epigrafado.

Com base no **art. 10 do Decreto Municipal nº 22.170/2022**, que regulamenta os pedidos de Acesso à Informação no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que, por sua vez, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, a **RECORRENTE solicitou inicialmente**:

#### DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número Protocolo 236/2024	Tipo Solicitação Inicial	Situação Solicitação Respondida	Forma Retorno E-mail
Data da Solicitação 06/04/2024	Previsão Retorno	Solicitação Recebida em 21/05/2024 por Erick Xavier Borges	Prorrogação Prorrogado em: 06/05/2024 por Marco Aurélio Abrahão Sales Motivo: Devido a motivos operacionais internos, solicitamos dilação de prazo de 10 (dez) dias para atendimento ao solicitado pelo interessado. Atenciosamente, Marco Aurélio A. Sales Em 06/05/2024

#### Solicitação

Pela lei de acesso à informação exponho e solicito o que segue:

Exponho:

O secretário paulela em artigo do G -link <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2023/11/07/campinas-estima-que-80percent-das-arvores-sao-inadequadas-com-fiacao-eletrica.ghtml> - faz a seguinte informação: "Oitenta por cento dessas árvores são inadequadas para aquele local".

Sobre essa fala do secretário solicito:

1-Estudos e/ou levantamentos feitos para se chegar nessa quantidade de 80%.

2-Endereço de todas elas.

Em resposta, a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMSP)** assim se manifestou (**DOC 11351944**):



Ref.: Ofício nº 049A - LAI / 2024 / SMSP - LAI 236 / 2024

Em atenção ao Ofício nº 049A - LAI / 2024 / SMSP referente à LAI 236 / 2024 informo que a constatação de que cerca de 80% das árvores localizadas sob a fiação elétrica são inadequadas ao local decorre da efetivação da gestão da arborização em vias públicas realizada por esta pasta através do Departamento de Parques e Jardins – DPJ, quer seja nas podas e/ou supressão de indivíduos arbóreos, bem como a ocorrência de quedas devido a eventos meteorológicos extremos, onde constata-se que tais indivíduos de porte elevado, copa frondosa demonstram a incompatibilidade da árvore com a rede de fiação elétrica. Indivíduos que foram plantados em épocas em que a técnica não prevalecia, portanto não eram observados os equipamentos urbanos que devem conviver harmonicamente com a árvore.

Insatisfeita com a resposta, a **RECORRENTE** apresentou recurso em 1<sup>a</sup> instância nos seguintes termos (**DOC 11351962**):

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

Número Protocolo 236/2024	Tipo Solicitação Recurso Primeira Instância [Visualizar Processo Origem]	Situação Solicitação Respondida	Forma Retorno E-mail
Data da Solicitação 22/05/2024	Previsão Retorno	Solicitação Recebida em 29/05/2024 por Erick Xavier Borges	Prorrogação Não Prorrogado
<b>Solicitação</b> Solicito recurso frente a falta de resposta aos itens 1 e 2 que copio novamente: solicito: 1-Estudos e/ou levantamentos feitos para se chegar nessa quantidade de 80%. 2- Endereço de todas elas			

Em decisão de recurso, a **SMSP** apenas ratifica a resposta dada anteriormente nas seguintes linhas (**DOC 11351975**):

Ref.: Ofício nº 062A-LAI/2024

Em atenção ao Ofício nº 062A-LAI/2024/SMSP referente a LAI nº 236/2024, ratificamos a resposta fornecida em 15 de abril de 2024.



Irresignada a **RECORRENTE** ingressa em 2<sup>a</sup> e última instância, nos seguintes termos (**DOC 11352005**):

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

<b>Número Protocolo</b> 236/2024	<b>Tipo Solicitação</b> Recurso Segunda Instância [Visualizar Processo Origem]	<b>Situação</b> Aberto	<b>Forma Retorno</b> E-mail
<b>Data da Solicitação</b> 10/06/2024	<b>Previsão Retorno</b>	<b>Solicitação Recebida em</b> 12/06/2024 por Erick Xavier Borges	<b>Prorrogação</b> Não Prorrogado
<b>Solicitação</b> Solicito recurso frente a falta de resposta aos itens 1 e 2 que copio novamente: solicito: 1-Estudos e/ou levantamentos feitos para se chegar nessa quantidade de 80%; 2-Endereço de todas elas			

**Compete a esta CMJRAI**, composta pelos membros nomeados pelas **Portarias 98.572/2023, 99.900/2023 e 100.456/2023**, julgar os recursos interpostos, em última instância, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 31, *caput*, do Decreto nº 22.170/2022.

O presente **RECURSO COMPORTA ACOLHIMENTO**.

O pedido inicial até o momento não fora respondido satisfatoriamente pela **SMSP**, eis que a **RECORRENTE** pretende conhecer a memória de cálculo para o alcance do percentual declarado (80%) e a localização dessas árvores.

Nesses termos, **VOTO PELO DEFERIMENTO DO RECURSO**, de sorte a possibilitar o **retorno dos autos à SMSP para a disponibilização da informação requerida**, qual seja, estudos e levantamentos que conduzem à quantidade de 80% de árvores inadequadas para o local (e o endereço de todas elas), declarada pelo Secretário da Pasta em <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2023/11/07/campinas-estima-que-80percent-das-arvores-sao-inadequadas-com-fiacao-eletrica.ghtml>, a conferir:



"Oitenta por cento dessas árvores são inadequadas para aquele local. São árvores de grande porte, que interferem com a rede elétrica. São árvores plantadas 60, 70 anos atrás, quando a arborização ainda não era normatizada. Então, plantava-se de tudo, sem conhecer os efeitos dela", destaca Paulella.

**Vale lembrar que a SMSP deve prestar a informação solicitada ou, ainda, declarar a inexistência da informação**, vale dizer, que não possui a documentação requerida.

Cabe aqui elucidar a **diferença entre Negativa de acesso e Informação Inexistente**, com a transcrição de trecho **do Manual da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) – Módulo 2** – Negativas de acesso à informação – Brasília 2017 (fls. 11/12), a conferir:

### **3. Informação inexiste**

Ainda que o procedimento da LAI tenha sido desenhado essencialmente para dar acesso a uma informação, nem sempre a informação desejada pelo cidadão existe. Tanto é assim que a lei autoriza a instituição pública a "comunicar que não possui a informação".



**Figura 5:** Informação inexiste

Fonte: Elaboração Enam

Esses casos não são caracterizados como hipótese de negativa de acesso<sup>3</sup>, pois, para isso, a informação deve existir, mesmo que em outro órgão. Dessa forma, como regra geral, a existência do objeto é condição para conhecimento de um pedido de acesso à informação.

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações publicou a Súmula CMRI nº 6, de 2015, transcrita abaixo:

---

<sup>3</sup> Inciso III do §1º do art. 11 da LAI.



Enap

A horizontal line of 15 red dots, evenly spaced, used as a decorative separator.

Enap

Súmula CMRI nº 6/2015

Enap

**"INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÃO** - A declaração de *inexistência de informação* objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfatória; caso a instância recursal verifique a existência da informação ou a possibilidade de sua recuperação ou reconstituição, deverá solicitar a recuperação e a consolidação da informação ou reconstituição dos autos objeto de solicitação, sem prejuízo de eventuais medidas de apuração de responsabilidade no âmbito do órgão ou da entidade em que tenha se verificado sua eliminação irregular ou seu descaminho."

Enap

• • • • • • • • • • • •

Enap

A CMRI consagrou, portanto, o entendimento de que "a declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfatória". Isto é, se o órgão não tem a informação, muito provavelmente essa resposta é satisfatória. Entretanto, a partir da interpretação da súmula, verifica-se que a instância recursal (autoridades da instituição demandada, CGU ou CMRI, no âmbito federal) poderá:

Enap

1. manifestar-se sobre o mérito da disponibilização caso se constate a existência da informação ou se a mesma for localizada durante a instrução do recurso;
  2. decidir pela reconstituição do registro da informação se pertinente e viável;
  3. apurar a responsabilidade por eventuais condutas ilícitas, tais como a destruição ou não localização da informação, bem como quando constatar a sua injustificada negativa;
  4. determinar a produção da informação excepcionalmente quando previsto em lei.

Enap

4. determinar a produção da informação excepcionalmente quando previsto em lei.

Dessa sorte, **se inexistente a informação, a resposta terá natureza satisfativa.**

**Esse o voto**, que submeto aos demais membros da Comissão Mista de Julgamento de Recursos de Acesso à Informação para votação, observado o art. 17 do Regimento Interno da **CMJRAI** (Resolução nº 01, de 17 de novembro de 2022).<sup>i</sup>

Campinas, 13 de junho de 2024.

FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE Assinado de forma digital por FERNANDA DO AMARAL  
ZAITUNE  
Data: 2021-01-10 10:22:01 -03:00

Assinado de forma digital por FERNANDA DO AMARAL

ZAITUNE

Dados: 2024.06.13 13:23:31 -03'00'

## **FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE**

Procuradora Municipal -OAB/SP: 134.974

Membro e Relatora da CMJRAI

<sup>i</sup> (“Art. 17. Dentro do prazo, os membros titulares deverão analisar o voto da Relatoria, votar e, em caso de discordância com o voto do relator, fundamentar seu voto contrário e encaminhar ao presidente da comissão.”



## **COMISÃO MISTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO - CMJRAI**

### **Protocolo e-SIC 320/2024**

#### Solicitação de Acesso à Informação

Prezados membros da **CMJRAI**,

Vieram os autos com recurso interposto por **TEREZA PENTEADO (RECORRENTE)** acerca do pedido de informação veiculado no protocolo epigrafado.

Com base no **art. 10 do Decreto Municipal nº 22.170/2022**, que regulamenta os pedidos de Acesso à Informação no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que, por sua vez, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, a **RECORRENTE solicitou inicialmente**:

#### DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número Protocolo 320/2024	Tipo Solicitação Inicial	Situação Solicitação Respondida	Forma Retorno E-mail
Data da Solicitação 05/05/2024	Previsão Retorno	Solicitação Recebida em 10/05/2024 por Erick Xavier Borges	Prorrogação Não Prorrogado

#### Solicitação

Pela lei de acesso à informação exponho e solicito o que segue:

**Na lei 295/20 Art. 45 consta:**

Ficam delimitadas as zonas urbanas definidas no Capítulo Único do Título IV conforme mapa presente no Anexo I desta Lei Complementar.

Solicito esse mapa citado no art 45 da lei 295/20 com a marcação e localização do empreendimento Ville Sainte anne

Em resposta, a **Secretaria Municipal de Urbanismo (SEMURB)** informou que o zoneamento de Campinas pode ser consultado no portal <https://zoneamento.campinas.sp.gov.br/> (**DOC 11190369**), a conferir:

**DESPACHO**

Campinas, 10 de maio de 2024.

A Diretoria DEPLAN,

Em resposta ao solicitado na inicial, 11019398 , informo que o zoneamento de Campinas pode ser consultado através do portal <https://zoneamento.campinas.sp.gov.br/> , quanto ao envio do zoneamento definido pela LC nº295/20 informo que este está disponível para download em extensão "SHP" através do portal <https://informacao-didc.campinas.sp.gov.br/metadados.php> .

Insatisfeita com a resposta, a **RECORRENTE** apresentou recurso em 1<sup>a</sup> instância nos seguintes termos (**DOC 11190387**):

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

Número Protocolo 320/2024	Tipo Solicitação Recurso Primeira Instância [Visualizar Processo Origem]	Situação Solicitação Respondida	Forma Retorno E-mail
Data da Solicitação 10/05/2024	Previsão Retorno	Solicitação Recebida em 14/05/2024 por Erick Xavier Borges	Prorrogação Não Prorrogado
<b>Solicitação</b> Solicito recurso pois a página indicada não foi encontrada conforme anexo 1. Portanto não consegui obter o que solicitei.			

O recurso, encaminhado à **SEMURB**, obteve a seguinte decisão (**DOC 11190417**):

À SMPDU-ESIC

Em atenção ao recurso apresentado referente ao processo e-SIC nº 320/2024 (conforme no despacho 11064455), esclarecemos que, diferentemente do print anexado, não há ponto final no endereço do site. Sendo assim, reiteramos o endereço de acesso <https://informacao-didc.campinas.sp.gov.br/metadados.php> para consulta das informações solicitadas na inicial.

Irresignada a **RECORRENTE** ingressa em 2<sup>a</sup> e última instância, nas seguintes linhas (**DOC 11190431**):

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

Número Protocolo 320/2024	Tipo Solicitação Recurso Segunda Instância [Visualizar Processo Origem]	Situação Aberto	Forma Retorno E-mail
Data da Solicitação 21/05/2024	Previsão Retorno	Solicitação Recebida em 24/05/2024 por Erick Xavier Borges	Prorrogação Não Prorrogado
<b>Solicitação</b> solicito o atendimento com a entrega do documento solicitado pois não consegui o acesso . Caso não queiram enviar por ter algum tipo de cobrança para o envio, que enviem o valor e onde tenho que fazer o pagamento para a obtenção do documento solicitado.Copio novamente a solicitação: Na lei 295/20 Art. 45. consta: Ficam delimitadas as zonas urbanas definidas no Capítulo Único do Título IV conforme mapa presente no Anexo I desta Lei Complementar. <u>Solicito esse mapa citado no art 45 da lei 295/20 com a marcação e localização do empreendimento Ville Sainte anne</u>			



**Compete a esta CMJRAI**, composta pelos membros nomeados pelas **Portarias 98.572/2023, 99.900/2023 e 100.456/2023**, julgar os recursos interpostos, em última instância, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 31, *caput*, do Decreto nº 22.170/2022.

O presente **RECURSO COMPORTA ACOLHIMENTO**.

Isso porque não logramos acesso a informação reclamada pela **RECORRENTE** supostamente disponível no link <https://informacao-didc.campinas.sp.gov.br/> conforme assegurou a SEMURB, que exige login e senha de acesso e autorização de usuário, conforme comprovantes abaixo:

The screenshot shows a web browser window with the following details:

- Address bar:** informacao-didc.campinas.sp.g... (partially visible)
- Toolbar:** nail - IMA, WhatsApp, SEI / PMC, Drive Campinas, Gmail
- Content:**
  - DIDC Logo:** Prefeitura Municipal de Campinas, Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, Diretoria de Informação, Documentação e Cadastro
  - Section:** INFORMAÇÃO DIDC
  - Domain Selection:** Externo (Sanasa/Cohab/Emdec/...) (selected), PMC (funcionário da prefeitura), Externo (Sanasa/Cohab/Emdec/...) entre com seu login
  - ReCAPTCHA:**  Não sou um robô
  - Login Button:** LOGIN
  - Forgot Password:** Esqueceu a senha? [Recuperar](#)



informacao-didc.campinas.sp.gov.br

bmail - IMA WhatsApp SEI / PMC Drive Campinas Gmail



**DIDC** Prefeitura Municipal de Campinas  
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo  
Diretoria de Informação, Documentação e Cadastro

## INFORMAÇÃO DIDC

ERRO: Usuário não cadastrado para usar o sistema.

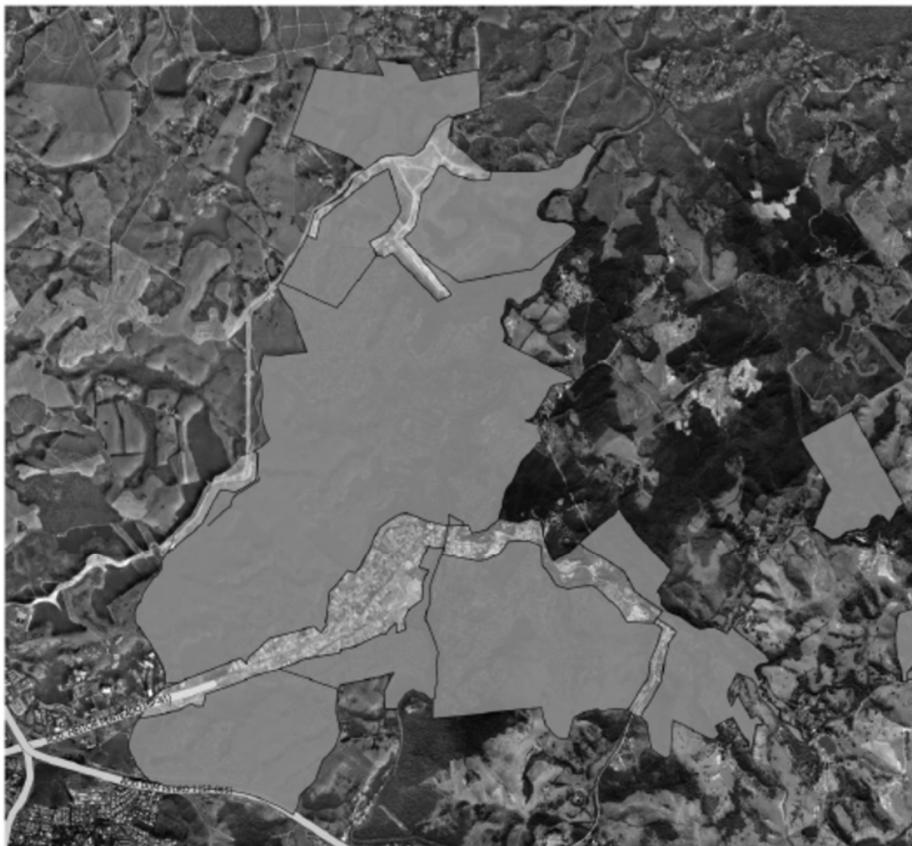
OK

O Anexo I da Lei Complementar nº 295/2020 está disponibilizado no endereço

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/136489>:



**ANEXO I**



Proposta de  
zoneamento urbano  
da APA Campinas

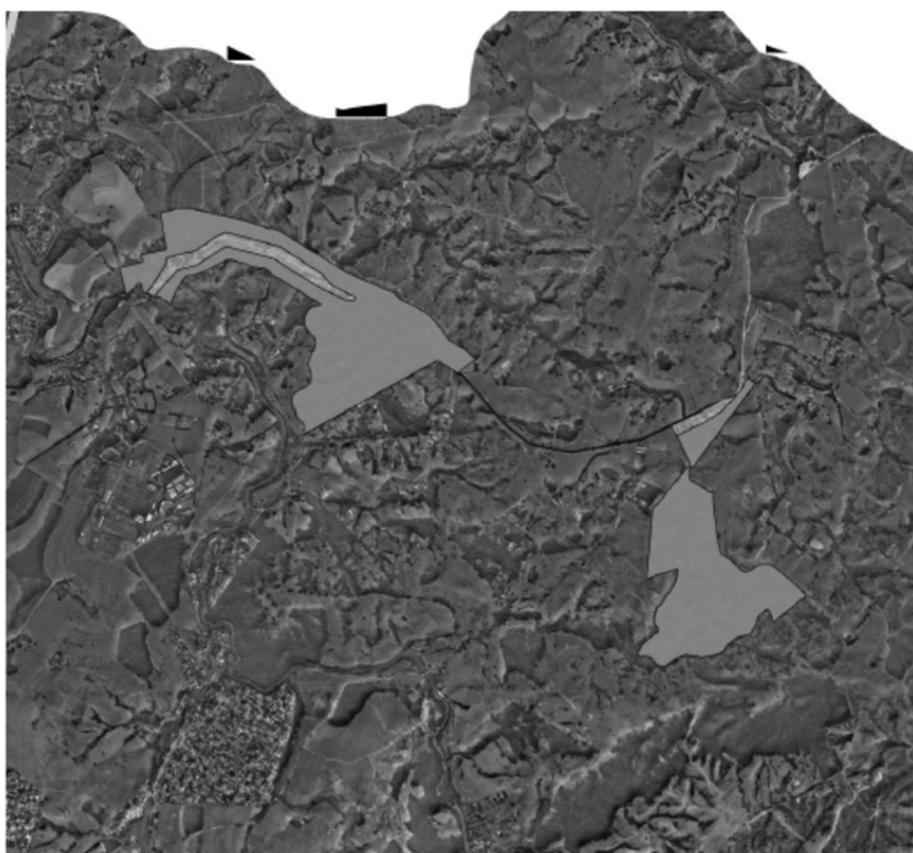
Mapa 1/2



**Legenda**

- perímetro\_urbano
- zr
- zm1
- rodovias
- avenidas

1 0 1 km



Proposta de  
zoneamento urbano  
da APA Campinas

Mapa 2/2



**Legenda**

- perímetro\_urbano
- zr
- zm1
- rodovias
- avenidas

1 0 1 km



---

No entanto, não há detalhamento acerca do Empreendimento Ville Sainte Anne mencionado na inicial.

Nesses termos, **VOTO PELO DEFERIMENTO DO RECURSO**, de sorte a possibilitar o **envio dos autos à SEMURB para a disponibilização da informação requerida**, ressaltando que a Pasta poderá exibir a captura da tela com a documentação, como prova de sua existência ali em formato aberto, se efetivamente estiver disponível no link <https://informacao-didc.campinas.sp.gov.br/>.

**Esse o voto**, que submeto aos demais membros da Comissão Mista de Julgamento de Recursos de Acesso à Informação para votação, observado o art. 17 do Regimento Interno da **CMJRAI** (Resolução nº 01, de 17 de novembro de 2022).<sup>i</sup>

Campinas, 24 de maio de 2024.

FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE  Assinado de forma digital por FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE  
Dados: 2024.05.24 17:08:41 -03'00'

**FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE**

Procuradora Municipal -OAB/SP: 134.974

Membro e Relatora da CMJRAI

---

<sup>i</sup> ("Art. 17. Dentro do prazo, os membros titulares deverão analisar o voto da Relatoria, votar e, em caso de discordância com o voto do relator, fundamentar seu voto contrário e encaminhar ao presidente da comissão." )



## **COMISÃO MISTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO - CMJRAI**

### **Protocolo e-SIC 330/2024**

Solicitação de Acesso à Informação

Prezados membros da **CMJRAI**,

Vieram os autos com recurso interposto por **ANGELICA SOARES (RECORRENTE)** acerca do pedido de informação veiculado no protocolo epigrafado.

Com base no **art. 10 do Decreto Municipal nº 22.170/2022**, que regulamenta os pedidos de Acesso à Informação no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que, por sua vez, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, a **RECORRENTE solicitou inicialmente**:

#### DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número Protocolo 330/2024	Tipo Solicitação Inicial	Situação Solicitação Respondida	Forma Retorno E-mail
Data da Solicitação 08/05/2024	Previsão Retorno	Solicitação Recebida em 20/05/2024 por Erick Xavier Borges	Prorrogação Não Prorrogado

#### Solicitação

A Secretaria do Verde  
**Gostaria de saber qual motivo da torre A, B e C não ter sido inclusas na isenção do IPTU haja vista alegação de que o foco principal da contaminação está sob as torres A, B e C, pois as torres estão inclusive embargadas.**

Em resposta, a **Secretaria Municipal de Finanças (SMF)**, por meio do **Departamento de Receitas Imobiliárias (DRI)** disponibilizou a seguinte informação (**DOC 11263871**):



20/05/2024	Marlene Franco Mendes	SIC-CENTRAL	<p><b>Sistema de Informação ao Cidadão - Solicitação LAI - nº 330/2024 – Angélica Soares Com base na Lei Federal nº 12.527/11 e no Decreto Municipal nº 22.170/2022, que regulam o acesso à informação, a interessada requer informação sobre o motivo de as torres A, B e C não terem sido incluídas na isenção do IPTU haja vista alegação de que o foco principal da contaminação está sob as torres A, B e C, as quais estão inclusive embargadas. O pedido atende as exigências do parágrafo único do art. 10º do Decreto Municipal nº 22.170/2022, que regulamenta a LAI no âmbito deste Município, pois consta o nome completo da requerente, o número do documento pessoal e a especificação da informação requerida. Em atenção ao solicitado e com base na manifestação do setor competente, temos a esclarecer que de acordo com a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 135/2015, a isenção do IPTU é devida aos imóveis localizados na área de restrição Tipo 2 e cadastrados como residencial horizontal e não residencial horizontal. Portanto, a isenção é devida somente às construções horizontais (residenciais ou não), com até dois pavimentos (cf. artigo 17º da Lei Municipal nº 11.111/2001), não sendo devidas às categorias residenciais verticais (apartamentos). Por esse motivo, a isenção do IPTU não foi concedida aos apartamentos das torres A, B e C, localizados na Rua Hermantina Coelho, nº 758, pois são caracterizadas como residencial vertical (RV), não sendo estes atendidos pelo benefício, de acordo com o artigo 1º (inciso II) e 2º da Lei Complementar Municipal nº 135/2015. Art. 1º Ficam remitidos os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos exercícios de 2003 a 2015 para os seguintes imóveis do Loteamento Mansões Santo Antônio, localizados nas áreas de restrições determinadas pelo Decreto Municipal nº 18.669, de 13 de março de 2015: I - abrangidos pela Área de Restrição Tipo 01 e localizados nos quartéis 6354 e 6355, bem como aqueles do quartel 6356, excluídos os lotes de 1 a 18 da Quadra "D" do mesmo quartel 6356; II - abrangidos pela Área de Restrição Tipo 02 e cadastrados no Cadastro Imobiliário do Departamento de Registro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças - DRI/SMF nas categorias Territorial, Residencial Horizontal - RH e Não Residencial Horizontal - NRH. Art. 2º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei Complementar enquanto perdurarem as restrições impostas pelo Decreto Municipal nº 18.669, de 13 de março de 2015, para a Área de Restrição Tipo 02. (Regulamentado pelo Decreto nº 19.723, de 20/12/2017)</b>  <b>Atenciosamente, Fernando Botelho Lourenço Diretor – DRI/SMF</b></p>
------------	-----------------------	-------------	--

Insatisfeita com a resposta, a **RECORRENTE** apresentou recurso em 1ª instância nos seguintes termos (**DOC 11263892**):

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

Número Protocolo	Tipo Solicitação Recurso Primeira Instância [Visualizar Processo Origem]	Situação Solicitação Respondida	Forma Retorno E-mail
Data da Solicitação 21/05/2024	Previsão Retorno	Solicitação Recebida em 28/05/2024 por Erick Xavier Borges	Prorrogação Não Prorrogado
<b>Solicitação</b> se as torres A, B e C são horizontais porém foi alegado ser o foco principal, qual motivo de ser somente beneficiados com isenção do importo IPTU pois verticais que estão longe da contaminação e não são foco principal? Sendo assim, porque embargaram as torres A, B e C e não os móveis que tiveram o benefício do iptu??			

O recurso obteve a decisão a seguir reproduzida, da lavra do Secretário Municipal de Finanças (**DOC 11264105**):



À Secretaria Municipal de Gestão e Controle.

Trata-se de Recurso apresentado pela Interessada objetivando a resposta a seguinte dúvida: se as torres A, B e C são horizontais porém foi alegado ser o foco principal, qual motivo de ser somente beneficiados com isenção do importo IPTU pois verticais que estão longe da contaminação e não são foco principal? Sendo assim, porque embargaram as torres A, B e C e não os móveis que tiveram o benefício do iptu??

O Recurso apresentado reitera o questionamento formulado em primeira instância administrativa em razão disso, já foi respondido pelo Departamento de Receitas Imobiliárias desta Secretaria Municipal de Finanças.

Nesse sentido, “*de acordo com a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 135/2015, a isenção do IPTU é devida aos imóveis localizados na área de restrição Tipo 2 e cadastrados como residencial horizontal e não residencial horizontal. Portanto, a isenção é devida somente às construções horizontais (residenciais ou não), com até dois pavimentos (cf. artigo 17 da Lei Municipal nº 11.111/2001), não sendo devidas às categorias residenciais verticais (apartamentos). Por esse motivo, a isenção do IPTU não foi concedida aos apartamentos das torres A, B e C, localizados na Rua Hermantino Coelho, nº 758, pois são caracterizadas como residencial vertical (RV), não sendo estes atendidos pelo benefício, de acordo com o artigo 1º (inciso II) e 2º da Lei Complementar Municipal nº 135/2015.*”

A isenção é interpretada restritivamente, nos termos do artigo 111 do Código Tributário Nacional.

Nesse sentido, ao se analisar a aplicação da isenção do IPTU, competência da Secretaria Municipal de Finanças, entendemos que foi devidamente observada as disposições da Lei Complementar nº 135/2015, que seguiu definições constantes do Decreto nº 18.669/2015, que dispõe sobre diretrizes, procedimentos e restrições para a área denominada loteamento Mansões Santo Antônio, em razão da contaminação do solo e água subterrânea e dá providências correlatas.



Assim transcrevemos as diretrizes do referido instrumento jurídico:

"CONSIDERANDO a competência outorgada à Prefeitura Municipal por força do disposto no [art. 75](#) da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que as diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo, água subterrânea e gerenciamento de áreas contaminadas é competência do Estado, de acordo com o art. 20 do Decreto nº 59.263, de 05 de junho de 2013, que regulamenta a Lei nº 13.577, de 08 de julho de 2009, sendo a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo o órgão responsável pelo planejamento e gestão do processo de identificação de áreas contaminadas no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO ser a competência comum de todos os entes federativos a proteção do meio ambiente em todas as suas formas, de acordo com o art. 23, VI da Constituição Federal de 1988, art. 3º, I da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, bem como o inc. VI do [art. 5º](#) da Lei da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Campinas não se exime da responsabilidade do Município em relação às ações necessárias ao equacionamento das áreas contaminadas, com apoio técnico e institucional do Grupo de Trabalho Técnico de Análise das Situações de Risco nas Áreas Contaminadas no Município de Campinas, através do Decreto nº [18.161](#), de 21 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a competência do Município para cuidar da manutenção e limpeza das vias e logradouros públicos, de modo a garantir a saúde, a higiene e a segurança para seus usuários, pelo inc. XI do [art. 4º](#) da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Saúde para dirigir o Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, nos termos do [art. 208](#), inciso I c/c [art. 209](#), alínea "c" e seu § 3º, da Lei Orgânica do Município e a competência deste para colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham



repercussão sobre a saúde humana e para atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las, conforme art. 18, inciso VI, da Lei Federal nº 8.080, de 17 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO, também, os parâmetros legais do Código Sanitário do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998) que define, em seu art. 11, constituir finalidade das ações de vigilância sanitária sobre o meio ambiente o enfrentamento dos problemas ambientais e ecológicos, de modo a serem sanados ou minimizados a fim de não representarem riscos à vida;

CONSIDERANDO o teor da [Lei Complementar nº 09](#), de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código de Projetos e Execuções de Obras e Edificações do município de Campinas, especialmente o seu Capítulo III, referente à expedição de alvarás de aprovação, de execução, de uso e certificado de conclusão de obras pela Secretaria Municipal de Urbanismo;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº 095/CAAA/2014 apresentado pela CETESB, que anui com a área de restrição de uso da água subterrânea e de novas edificações;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico CT-AS nº 01/2014 da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas/Comitês PCJ, e a não delimitação das plumas de contaminação, recomendou-se, sob os princípios da prevenção e precaução ambiental, que a área circunscrita num raio de 1.000 metros, a partir dos limites da área onde foi encontrada a contaminação, seja declarada como Área Potencial de Restrição e Controle (ARC--PO), conforme Deliberação [CRH N.º 052](#), de 15 de abril de 2005, art. 4º;

CONSIDERANDO a necessidade da complementação da investigação com alta resolução, na área fonte, para mapeamento adequado da contaminação, principalmente junto aos receptores atuais e às áreas com potencial de serem ocupadas”

Ademais, nos termos do artigo 7º “As Secretarias de Urbanismo, Infraestrutura, Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Assuntos Jurídicos, Planejamento e Desenvolvimento Urbano e de Saúde exercerão, no âmbito de suas competências, o atendimento aos princípios da precaução, da razoabilidade e da responsabilização ambiental, e, caso necessário, o poder de polícia para que não ocorram danos à saúde, à população, ou ao meio ambiente.”, logo, há no questionamento outras matérias de competência de outras Secretarias, o que envolve a resposta das definições de áreas abrangidas e embargos de área ocorridos no caso em tela.

Isto posto, no que se refere a competência desta Secretaria de Finanças, mantém-se a decisão administrativa em todos os seus termos e fundamentos.

Irresignada, a **RECORRENTE** ingressa em 2ª e última instância, nas seguintes linhas (**DOC 11264183**):

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

<b>Número Protocolo</b> 330/2024	<b>Tipo Solicitação</b> Recurso Segunda Instância [Visualizar Processo Origem]	<b>Situação</b> Aberto	<b>Forma Retorno</b> E-mail
<b>Data da Solicitação</b> 31/05/2024	<b>Previsão Retorno</b>	<b>Solicitação Recebida em</b> 04/06/2024 por Erick Xavier Borges	<b>Prorrogação</b> Não Prorrogado

**Solicitação**

observando a lei 18669/2015 em comento pela Secretaria de Finanças, a restrição tipo 02 inclui-se a Rua Hermantino Coelho, 758, em especial as torres do Condomínio Mansões Santo Antônio. Assim, se finanças para isentar o IPTU tomou-se com base nessa lei, há de enfatizar que as torres A, B e C seriam o principal risco de contaminação (foco principal), e inclusive com as obras embargadas. Neste contexto, a isenção do IPTU também deveria abranger principalmente as Torres do endereço citado conforme preconiza a Lei citada pelo Secretário de Finanças. Desse modo, já que o parâmetro de isenção tomou com base as restrições de contaminação do "tipo 2" anexo a lei 18.669/2015, deve-se corrigir imediatamente a decreto que deu causa a isenção assim transcrevo: "Nesse sentido, ao se analisar a aplicação da isenção do IPTU, competência da Secretaria Municipal de Finanças, entendemos que foi devidamente observada as disposições da Lei Complementar nº 135/2015, que seguiu definições constantes do Decreto nº 18.669/2015, que dispõe sobre diretrizes, procedimentos e restrições para a área denominada Ioteamento Mansões Santo Antônio, em razão da contaminação do solo e água subterrânea e dá providências correlatas. Certamente houve algum erro técnico em não isentas as torres A, B e C, onde está o foco principal da contaminação, de acordo com o que dito aliuhres pelo secretário, sendo que a correção deverá ser imediatamente acertada, senão o laudo trazido a baixa pela Secretaria do Verde e a lei 18.669/2015, está indo em direção contrárias o que dito aqui pelo Secretário de Finanças, e as torres devem ser liberadas imediatamente , caso esse erro não seja sanado.

**Compete a esta CMJRAI**, composta pelos membros nomeados pelas **Portarias 98.572/2023, 99.900/2023 e 100.456/2023**, julgar os recursos interpostos, em última instância, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 31, *caput*, do Decreto nº 22.170/2022.

O presente **RECURSO NÃO COMPORTA ACOLHIMENTO**.

Isso porque, conforme se depreende da solicitação inaugural do presente e-SIC, a interessada deseja “saber qual motivo da torre A, B e C não ter sido inclusas na isenção do IPTU haja vista alegação de que o foco principal da contaminação está sob as torres A, B e C”.

Em resposta, a **SMF** explica que a isenção está prevista na Lei Complementar nº 135/2015 (arts. 1º e 2º) especificamente incidente sobre **os imóveis localizados na área de restrição Tipo 2 e cadastradas no Cadastro do DRI como residencial horizontal (RH) e não residencial horizontal (NRH)**, enquanto perdurarem as restrições impostas pelo Decreto Municipal nº 18.669, de 13 de março de 2015.

As definições de RH e de NRH constam no art. 17, § 3º, da Lei Municipal nº 11.111/2001, a conferir:

**Art. 17.** Imóvel predial, para efeito de cálculo do imposto, é o terreno com as respectivas edificações cobertas, permanentemente incorporadas ao solo ou à



---

estrutura do imóvel, ainda que parcialmente construídas, destinadas a habitação, a recreio, a lazer ou a exercício de qualquer atividade profissional ou de natureza mercantil ou, ainda, a funcionalidade arquitetônica e em condições de habitabilidade ou uso. (*Nova redação de acordo com a Lei Complementar nº 181, de 11/10/2017*) (*Regulamentada pelo Decreto nº 19.723, de 20/12/2017*)  
§ 3º Os imóveis prediais serão enquadrados de acordo com as seguintes características: (*Acrescido pela Lei Complementar nº 181, de 11/10/2017*)

**I - Residencial Horizontal (RH):** construções com predominância de arquitetura adequada a moradias familiares; com aspectos externos característicos, sem modificações internas que as descaracterizem, independentemente de estilo, forma, utilização ou ocupação atual; e em geral, mas não necessariamente, térreas, com até dois pavimentos, ou assobradadas, em geral, mas não necessariamente, com até três pavimentos, nos casos de aproveitamento de subsolo;

**II - Residencial Vertical (RV):** construções com arquitetura adequada a moradias típicas de apartamentos multifamiliares, com aspectos externos característicos, sem modificações funcionais internas que as descaracterizem, independentemente de estilo ou forma, utilização ou ocupação atual, importando que mantenham características típicas de agrupamento residencial multifamiliar vertical, inclusive com mais de uma unidade independente ou autônoma por lote/gleba, contendo três pavimentos ou mais, excetuando-se os casos previstos na categoria construtiva Residencial Horizontal (RH), e equipadas ou não com elevadores, devendo apresentar escadaria interna para acesso e circulação;

**III - Não Residencial Horizontal (NRH):** construções com arquitetura adequada a qualquer atividade que não seja residencial, com aspectos externos característicos, com divisões funcionais internas típicas, independentemente de estilo, forma, utilização ou ocupação atual, e com características exclusivamente não residenciais familiares, devendo ser térreas ou conter 2 (dois) pavimentos acima do nível da rua e 1 (um) pavimento no subsolo ou conter 1 (um) pavimento acima do nível da rua e 2 (dois) pavimentos no subsolo;

**IV - Não Residencial Vertical (NRV):** construções com arquitetura adequada a qualquer atividade que não seja residencial, com aspectos externos característicos, com divisões funcionais internas típicas, independentemente de estilo, forma, utilização ou ocupação atual, e com características de



---

agrupamento vertical não residencial familiar, inclusive podendo ter mais de uma unidade independente ou autônoma por lote, contendo três pavimentos ou mais, excetuando-se os casos previstos na categoria construtiva Não Residencial Horizontal (NRH), e equipadas ou não com elevadores;

Diante disso, a SMF conclui que “a isenção é devida somente às construções horizontais (residenciais ou não), com até dois pavimentos (cf. artigo 17 da Lei Municipal nº 11.111/2001), não sendo devidas às categorias residenciais verticais (apartamentos). Por esse motivo, a isenção do IPTU não foi concedida aos apartamentos das torres A, B e C, localizados na Rua Hermantino Coelho, nº 758, pois são caracterizadas como residencial vertical (RV)”.

Nada obstante, em segunda instância recursal, a **RECORRENTE** afirma que “Certamente houve algum erro técnico em não isentar as torres A, B e C, onde está o foco principal da contaminação, de acordo com o que dito alhures pelo secretário, sendo que a correção deverá ser imediatamente acertada, senão o laudo trazido a baila pela Secretaria do Verde e a lei 18.669/2015, estão indo em direção contrárias o que dito aqui pelo Secretário de Finanças, e as torres devem ser liberadas imediatamente , caso esse erro não seja sanado.”

Dessa forma, comprehende-se que a **SMF justificou, com base na Lei Complementar 135/15 e Decreto Municipal nº 18.669, de 13 de março de 2015 o motivo de as torres A, B e C localizados na Rua Hermantino Coelho, nº 758, não terem sido beneficiadas com a isenção do IPTU**, precisamente por serem caracterizadas como Residencial Vertical (RV), de sorte que a **solicitação original fora integralmente cumprida**.

O inconformismo da **RECORRENTE** em relação à isenção do IPTU restar circunscrita a imóveis da área de restrição Tipo 2, cadastradas no Cadastro do DRI como residencial horizontal (RH) e não residencial horizontal (NRH) deve ser registrada pelos meios próprios, como Protocolo Geral ou Serviço 156, e não através da Lei de Acesso à Informação (LAI). Por conseguinte, **VOTO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO.**



**Esse o voto**, que submeto aos demais membros da Comissão Mista de Julgamento de Recursos de Acesso à Informação para votação, observado o art. 17 do Regimento Interno da **CMJRAI** (Resolução nº 01, de 17 de novembro de 2022).<sup>i</sup>

Campinas, 05 de junho de 2024.

FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE  Assinado de forma digital por FERNANDA DO AMARAL  
ZAITUNE  
Dados: 2024.06.05 15:26:01 -03'00'

**FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE**

Procuradora Municipal -OAB/SP: 134.974

Membro e Relatora da CMJRAI

<sup>i</sup> ("Art. 17. Dentro do prazo, os membros titulares deverão analisar o voto da Relatoria, votar e, em caso de discordância com o voto do relator, fundamentar seu voto contrário e encaminhar ao presidente da comissão." )



## **COMISÃO MISTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO - CMJRAI**

### **Protocolo e-SIC 350/2024**

#### Solicitação de Acesso à Informação

Prezados membros da **CMJRAI**,

Vieram os autos com recurso interposto por **TEREZA PENTEADO (RECORRENTE)** acerca do pedido de informação veiculado no protocolo epigrafado.

Com base no **art. 10 do Decreto Municipal nº 22.170/2022**, que regulamenta os pedidos de Acesso à Informação no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que, por sua vez, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, a **RECORRENTE solicitou inicialmente:**

#### DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número Protocolo	Tipo Solicitação Inicial	Situação	Forma Retorno
350/2024		Solicitação Respondida	E-mail
Data da Solicitação 23/05/2024	Previsão Retorno	Solicitação Recebida em 11/07/2024 por Erick Xavier Borges	Prorrogação Prorrogado em: 24/06/2024 por Marco Aurélio Abrahão Sales Motivo: Devido a motivos operacionais internos, solicitamos diliação de prazo de 10 (dez) dias para atendimento ao solicitado pelo interessado. Atenciosamente, Marco Aurélio A. Sales Em 24/06/2024

#### Solicitação

Sobre a LAI 235-2024,

A secretaria de serviços públicos respondeu que o rito processual administrativo de respostas ao recurso de 2ª instância da LAI não é da alçada desta secretaria, que por sua vez vem assumindo as respostas aos recursos de 2ª instância-resposta SMSP- no anexo.

O decreto 22170-2022 em seu art 31 institui a comissão mista para julgamentos de recursos em ultima instância :

Art. 31. Fica instituída, no âmbito da administração pública direta e indireta, a Comissão Mista de Julgamento de Recursos de Acesso à Informação, que terá como função julgar os recursos interpostos, em última instância, em prazo não superior a 5 (cinco) dias.

Solicito:

1- O decreto que institui que a secretaria de serviços públicos não é obrigada a seguir o decreto 22170 de 2022

Acompanha a inicial **Anexo com resposta à LAI 235/2024**, cuja parte que interessa destacamos:



Ref.: Ofício nº 048A - LAI / 2024 / SMSP - LAI 235 / 2024

Em atenção ao Ofício nº 048A - LAI / 2024 / SMSP referente à LAI 235 / 2024 esclareço que o rito processual administrativo de respostas ao recurso de 2<sup>a</sup> instância não é da alçada desta Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP.

Em resposta à presente solicitação, a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMSP)** assim se manifestou (**DOC 11788132**):

Ref.: Ofício nº 063A - LAI / 2024 / SMSP - LAI 350 / 2024

Em atenção ao Ofício nº 063A - LAI / 2024 / SMSP referente à LAI 350 / 2024 ratifico a informação fornecida em 15 de abril de 2024 pontuando que as tratativas com a EMBRAPA foram realizadas através da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (agora denominada Secretaria do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade – SECLIMAS), portanto os dados em questão devem ser solicitados diretamente a mesma.

Insatisfeita, a **RECORRENTE** apresentou recurso em 1<sup>a</sup> instância nos seguintes termos (**DOC 11788143**):

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

Número Protocolo 350/2024	Tipo Solicitação Recurso Primeira Instância [Visualizar Processo Origem]	Situação Solicitação Respondida	Forma Retorno E-mail
Data da Solicitação 11/07/2024	Previsão Retorno	Solicitação Recebida em 19/07/2024 por Erick Xavier Borges	Prorrogação Não Prorrogado
<b>Solicitação</b> Solicito recurso pois não foi enviado o solicitado, que copio novamente: Solicito: 1-O decreto que institui que a secretaria de serviços públicos não é obrigada a seguir o decreto 22170 de 2022			
Data Resposta 19/07/2024	Respondido por Erick Xavier Borges		

A **SMP** repisou (**DOC 11351683**):



Ref.: Ofício n° 080A-LAI/2024 - LAI n° 350/2024

Em atenção ao Ofício n° 080A-LAI/2024/SMSP referente a LAI n° 350/2024, ratificamos novamente a resposta encaminhada em 15 de abril de 2024 (cópia anexada neste documento).

Irresignada a **RECORRENTE** ingressa em 2<sup>a</sup> instância, nas seguintes linhas (**DOC 11788244**):

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

Número Protocolo 350/2024	Tipo Solicitação Recurso Segunda Instância [Visualizar Processo Origem]	Situação Aberto	Forma Retorno E-mail
Data da Solicitação 23/07/2024	Previsão Retorno	Solicitação Recebida em 29/07/2024 por Erick Xavier Borges	Prorrogação Não Prorrogado
<b>Solicitação</b> Solicito recurso pois não foi enviado o solicitado, que copio novamente: <b>Solicito: 1-O decreto que institui que a secretaria de serviços públicos não é obrigada a seguir o decreto 22170 de 2022</b>			

**Compete a esta CMJRAI**, composta pelos membros nomeados pela **Portaria 102.256/2024**, julgar os recursos interpostos, em última instância, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 31, *caput*, do Decreto n° 22.170/2022.

O presente **RECURSO COMPORTA ACOLHIMENTO**.

O **pedido inicial** formulado pela **RECORRENTE** não fora respondido pela **SMSP**, que deseja saber qual “o Decreto que institui que a Secretaria de Serviços Públicos não é obrigada a seguir o Decreto 22170 de 2022.”

A SMSP, sem se ater à solicitação inicial, respondeu e reiterou resposta à indagação da LAI 235 que versa sobre a disponibilização de suposto estudo da EMBRAPA que totalizaria a quantidade de árvores adultas em Campinas.

**NÃO HÁ NENHUM DECRETO** que exima a SMSP de cumprimento do Decreto Municipal nº 22.170/2022.



Ao contrário, o art. 1º do referido Decreto menciona o âmbito de sua aplicação, sem desonerasar a SMSP de sua observância, a conferir:

**Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da administração pública municipal** direta e indireta, os procedimentos para a garantia de acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**§ 1º Os órgãos e entidades municipais, bem como as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos do Município para a realização de atividades de interesse público, têm o dever de assegurar às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação**, mediante a adoção de procedimentos ágeis e objetivos, de forma transparente, em linguagem de fácil compreensão, **observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas nos arts. 3º e 4º deste Decreto.**

**§ 2º Subordinam-se ao regime deste Decreto, no que couber, as pessoas físicas e jurídicas que possuírem informações ou realizarem tratamento de dados em virtude de vínculo de qualquer natureza com a administração pública municipal de Campinas, ficando obrigadas a disponibilizar o acesso à informação referente à parcela dos recursos públicos recebidos em razão desse vínculo e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.**

De outro lado, parece ter havido uma **incompreensão, por parte da solicitante, da afirmação da SMSP, na LAI 235/2024**, de que “o rito processual administrativo de respostas ao recurso de 2ª instância não é da alcada desta Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP”.

Nessa assertiva, a SMSP não se desobriga de cumprir o Decreto Municipal, mas apenas explica que a **tramitação das respostas de 2ª instância (rito processual) não é da competência (alcada) da SMSP.**



---

Com efeito, os processos do e-SIC tramitam sob a **supervisão da Secretaria Municipal de Gestão e Controle (e-SIC Central)**, a conferir:

Art. 11. No âmbito da administração pública municipal direta e indireta, **será utilizada a estrutura da Secretaria Municipal de Gestão e Controle para o recebimento, análise e encaminhamento das solicitações de informação, pela plataforma e-SIC**, com as seguintes funções:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II - **processar as solicitações e encaminhá-las para os responsáveis das respectivas unidades;**
- III - **acompanhar e cobrar o cumprimento dos prazos;**
- IV - informar sobre a tramitação das solicitações;
- V - zelar pelo conteúdo público e qualidade da resposta;
- VI - **disponibilizar a resposta encaminhada pela unidade responsável ao cidadão solicitante por meio da plataforma e-SIC;**
- VII - analisar e indeferir de imediato os pedidos de acesso à informação que se enquadrem em alguma das hipóteses de que trata o art. 5º deste Decreto.

**Os recursos de 2ª instância devem ser enviados à Comissão Mista de Julgamento de Recursos de Acesso à Informação (CMJRAI), presidida pela Secretaria Municipal de Justiça e com representantes dos seguintes órgãos: 1. Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito; 2. Secretaria Municipal de Gestão (a quem compete a relatoria) e Controle e Ouvidoria Geral do Município, nos termos do art. 31, *caput* e § 1º do Decreto Municipal nº 22.170/2022.**

Desse modo, **VOTO PELO DEFERIMENTO DO RECURSO**, mas sem necessidade de envio do processo à SMSP ou qualquer outro órgão, já que **esta resposta que declara a inexistência da informação pretendida** ("Decreto que institui que a Secretaria de Serviços Públicos não é obrigada a seguir o Decreto 22170 de 2022") **tem natureza satisfativa**.

Cabe aqui elucidar a **diferença entre Negativa de acesso e Informação Inexistente**, com a transcrição de trecho **do Manual da Escola**



**Nacional de Administração Pública (ENAP) – Módulo 2 – Negativas de acesso à informação – Brasília 2017 (fls. 11/12), a conferir:**

### **3. Informação inexistente**

Ainda que o procedimento da LAI tenha sido desenhado essencialmente para dar acesso a uma informação, nem sempre a informação desejada pelo cidadão existe. Tanto é assim que a lei autoriza a instituição pública a "comunicar que não possui a informação".



Figura 5: Informação inexiste

Fonte: Elaboração Enap

Esses casos não são caracterizados como hipótese de negativa de acesso<sup>3</sup>, pois, para isso, a informação deve existir, mesmo que em outro órgão. Dessa forma, como regra geral, a existência do objeto é condição para conhecimento de um pedido de acesso à informação.

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações publicou a Súmula CMRI nº 6, de 2015, transcrita abaixo:

3. Inciso III do §1º do art. 11 da LAI



Enap

Súmula CMRI nº 6/2015

A CMRI consagrou, portanto, o entendimento de que "a declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfatória". Isto é, se o órgão não tem a informação, muito provavelmente essa resposta é satisfatória. Entretanto, a partir da interpretação da súmula, verifica-se que a instância recursal (autoridades da instituição demandada, CGU ou CMRI, no âmbito federal) poderá:

1. manifestar-se sobre o mérito da disponibilização caso se constate a existência da informação ou se a mesma for localizada durante a instrução do recurso;
  2. decidir pela reconstituição do registro da informação se pertinente e viável;
  3. apurar a responsabilidade por eventuais condutas ilícitas, tais como a destruição ou não localização da informação, bem como quando constatar a sua injustificada negativa;
  4. determinar a produção da informação excepcionalmente quando previsto em lei.

Dessa sorte, se inexiste a informação, a resposta tem  
ativa.

**Esse o voto**, que submeto aos demais membros da Comissão Mista de Julgamento de Recursos de Acesso à Informação para votação, observado o art. 17 do Regimento Interno da **CMJRAI** (Resolução nº 01, de 17 de novembro de 2022).<sup>i</sup>

Campinas, 30 de julho de 2024.

FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE Assinado de forma digital por FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE  
Dados: 2024.07.30 16:19:10 -03'00'

Assinado de forma digital por FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE  
Dados: 2024.07.30 16:19:10 -03'00'

**FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE**

Procuradora Municipal -OAB/SP: 134.974

Membro e Relatora da CMJRAI

<sup>i</sup> (“Art. 17. Dentro do prazo, os membros titulares deverão analisar o voto da Relatoria, votar e, em caso de discordância com o voto do relator, fundamentar seu voto contrário e encaminhar ao presidente da comissão.”

**COMISÃO MISTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO - CMJRAI****Protocolo e-SIC 373/2024**

## Solicitação de Acesso à Informação

Prezados membros da **CMJRAI**,

Vieram os autos com recurso interposto por **TERESA PENTEADO (RECORRENTE)** acerca do pedido de informação veiculado no protocolo epigrafado.

Com base no **art. 10 do Decreto Municipal nº 22.170/2022**, que regulamenta os pedidos de Acesso à Informação no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que, por sua vez, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, a **RECORRENTE solicitou inicialmente**:

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

Número Protocolo 373/2024	Tipo Solicitação Inicial	Situação Solicitação Respondida	Forma Retorno E-mail
Data da Solicitação 09/06/2024	Previsão Retorno	Solicitação Recebida em 02/07/2024 por Erick Xavier Borges	Prorrogação Não Prorrogado
<b>Solicitação</b>			
Pela lei de acesso a informação solicito o que segue: <b>Sobre a poda (fotos nos anexos) ocorrida na Rua Lais Bertoni Pereira, 107 escola infantil , solicito:</b> <b>1-Laudos com ART</b> <b>2-Autorizações emitidas pelo órgão municipal responsável</b>			
Data Resposta 02/07/2024	Respondido por Erick Xavier Borges		

Em resposta, a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMS)** manifestou-se (**DOC 11789555**) juntando 2 Laudos Técnicos de Vistoria elaborados pelo Engenheiro Agrônomo Luis Felipe Barbim, datado de 03/03/2024 e pela Bióloga Josiane Tonetti - CRBio 89157/01-D, datado de 27/10/2023.

Insatisfeita, a **RECORRENTE** apresentou recurso em 1ª instância nos seguintes termos (**DOC 11789606**):

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

Número Protocolo	Tipo Solicitação	Situação	Forma Retorno
373/2024	Recurso Primeira Instância [Visualizar Processo Origem]	Solicitação Respondida	E-mail
11/07/2024	Previsão Retorno	Solicitação Recebida em 18/07/2024 por Erick Xavier Borges	Prorrogação Não Prorrogado
<b>Solicitação</b> Sólico recurso pelos motivos abaixo: <b>1-Não foram enviadas as ARTs</b> , que pela lei complementar 342/2022 no seu art.1 consta: § 2º A atuação dos profissionais referidos no inciso IV nas atividades previstas no caput deverá ser amparada pela emissão de <b>Anotação de Responsabilidade Técnica - ART</b> através do conselho de classe competente. <b>2-Não foram enviadas as autorizações</b> que pela lei 11571/2003 no seu art 10º consta: Art. 10. O transplante, a supressão de árvores ou a intervenção em raízes, em áreas públicas e privadas, e a poda em logradouros públicos, serão realizados mediante <b>autorização por escrito do órgão municipal responsável</b> pela arborização urbana			

Novamente o processo fora encaminhado à **SMSP**, que juntou a Autorização 00.373/2024 para extração de indivíduos arbóreos, expedidas pela Coordenadoria de Arborização nos DOCs 11789675 e 11789693, a conferir:

*Campinas 11 de Abril de 2024.*

**AUTORIZAÇÃO nº 00.373/2024**

SOLICITANTE: CAE

ENDEREÇO: Rua Laís Bertoni Pereira, nº 107 - EMEI

BAIRRO: Cambuí

**ESPÉCIE(s) ARBÓREA(s):**

Nome Comum: Ipê Rosa, Jambolão

Nome científico: 02 *Handroanthus heptaphyllus*, 01 *Syzygium cumini*

Considerações sobre o(s) indivíduo(s) arbóreo(s):

Em vistoria ao local constatamos a presença de três indivíduos arbóreos plantados em área pública. Trata-se de árvores localizadas no endereço supracitado, as mesmas apresentam necessidade de intervenção conforme recomendado pelo Engº Agrº Luis Felipe Barbim.

Recomendações:

Considerando o que foi avaliado, recomendamos e **autorizamos** a execução do serviço de Extração de três indivíduos arbóreos, a qual encontra amparo na Lei 11.571/2003.

*[Assinatura]*  
Clarivaldo Cláudio Domene JR  
Matrícula 113647-0

A **RECORRENTE** ingressa em 2ª e última instância reclamando a ausência de documentos requeridos nas seguintes linhas (**DOC 11789720**):

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

Número Protocolo 373/2024	Tipo Solicitação Recurso Segunda Instância [Visualizar Processo Origem]	Situação Aberto	Forma Retorno E-mail
Data da Solicitação 23/07/2024	Previsão Retorno	Solicitação Recebida em 29/07/2024 por Erick Xavier Borges	Prorrogação Não Prorrogado
<b>Solicitação</b> Solicito recurso pelos motivos abaixo: 1-Não foram enviadas as ARTs, que pela lei complementar 342/2022 no seu art.1 consta: § 2º A atuação dos profissionais referidos no inciso IV nas atividades previstas no caput deverá ser amparada pela emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART através do conselho de classe competente."			

**Compete a esta CMJRAI**, composta pelos membros nomeados pelas **Portarias 102.256/2024**, julgar os recursos interpostos, em última instância, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 31, *caput*, do Decreto nº 22.170/2022.

O presente **RECURSO COMPORTA ACOLHIMENTO**.

O **pedido inicial** formulado pela **RECORRENTE** até o momento não **fora completamente respondido, restando ainda ausente a ART solicitada**.

Segundo o art. 10 da Lei Municipal nº 11.571/2003 alterado pela LC nº 342/2022, a supressão de árvores como no caso em tela só poderá ser realizada pelos profissionais ali elencados, a saber:

Art. 10. O transplante, a **supressão de árvores** ou a intervenção em raízes, em áreas públicas e privadas, e a poda em logradouros públicos, **serão realizados mediante autorização por escrito do órgão municipal responsável pela arborização urbana e será permitida somente a:**

I - **funcionários do órgão municipal responsável** pela arborização urbana,  
II - **funcionário de empresas concessionárias ou permissionárias** de serviços públicos,

III - **soldados do corpo de bombeiros e funcionários da Defesa Civil** nos casos emergenciais com comunicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias ao órgão municipal responsável pela arborização urbana, esclarecendo os motivos e os serviços executados,



---

**IV - empresas e/ou profissionais competentes e devidamente cadastrados e credenciados no órgão municipal responsável pela arborização urbana.** (nova redação de acordo com a Lei Complementar nº 342, de 18/03/2022)

**§ 1º Consideram-se profissionais competentes aqueles que estejam registrados em conselho de classe e exerçam atividades entre as concedidas por este.** (renumerado de acordo com a Lei Complementar nº 342, de 18/03/2022)

**§ 2º A atuação dos profissionais referidos no inciso IV nas atividades previstas no caput deverá ser amparada pela emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART através do conselho de classe competente.** (acrescido pela Lei Complementar nº 342, de 18/03/2022)

Nesses termos, **VOTO PELO DEFERIMENTO DO RECURSO**, de sorte a possibilitar o **envio dos autos à SMSP para a disponibilização da informação ausente, requerida na inicial**, qual seja, a **ART do profissional no Conselho de Classe competente**.

**Esse o voto**, que submeto aos demais membros da Comissão Mista de Julgamento de Recursos de Acesso à Informação para votação, observado o art. 17 do Regimento Interno da **CMJRAI** (Resolução nº 01, de 17 de novembro de 2022).<sup>i</sup>

Campinas, 31 de julho de 2024.

FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE Assinado de forma digital por FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE  
Dados: 2024.07.31 11:34:55 -03'00'

**FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE**

Procuradora Municipal -OAB/SP: 134.974

Membro e Relatora da CMJRAI

---

<sup>i</sup> (“Art. 17. Dentro do prazo, os membros titulares deverão analisar o voto da Relatoria, votar e, em caso de discordância com o voto do relator, fundamentar seu voto contrário e encaminhar ao presidente da comissão.”



## **COMISÃO MISTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO - CMJRAI**

**Protocolo e-SIC 416/2024**

Solicitação de Acesso à Informação

Prezados membros da **CMJRAI**,

Vieram os autos com recurso interposto por **TEREZA PENTEADO (RECORRENTE)** acerca do pedido de informação veiculado no protocolo epigrafado.

Com base no **art. 10 do Decreto Municipal nº 22.170/2022**, que regulamenta os pedidos de Acesso à Informação no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), que, por sua vez, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, a **RECORRENTE solicitou inicialmente**:

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

Número Protocolo 416/2024	Tipo Solicitação Inicial	Situação Solicitação Respondida	Forma Retorno E-mail
Data da Solicitação 30/06/2024	Previsão Retorno	Solicitação Recebida em 14/08/2024 por Erick Xavier Borges	Prorrogação Prorrogado em: 30/07/2024 por Marco Aurélio Abrahão Sales Motivo: Devido a motivos operacionais internos, solicitamos diliação de prazo de 10 (dez) dias para atendimento ao solicitado pelo interessado. Atenciosamente, Marco Aurélio A. Sales Em 30/07/2024
<b>Solicitação</b>			
Pela lei de acesso a informação solicito o que segue: Sobre a calçada cimentada na rua coronel quirino 1131 no cambui. Fotos do que esta sendo feito estão no anexo. Sobre o que esta nas fotos <a href="#">solicito</a> : 1-Autorização para rebaixamento de toda a calçada e quais as leis de calçada que deveriam estar sendo cumpridas? 2-Qual é a regra para a confecção de canteiros das árvores que se encontram nas calçadas. 3-Esse cimento colocado nas árvores vai causar a impermeabilização e a possível morte dessas árvores, qual é a punição existente para esses casos ?			

Juntou fotos do local, a saber:



Em resposta, a **Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMSP)** exibiu notificação (**DOC 12081929**), expedida pelo **Departamento de Parques e Jardins (DPJ)**, para que o proprietário do imóvel providenciasse a reparação dos canteiros das árvores “garantindo as dimensões mínimas de 1 metro de largura por 2 metros de comprimento cada um, conforme especificado pela legislação municipal, no prazo de 10 (dez) dias ...”.

Insatisfeita, a **RECORRENTE** apresentou recurso em 1<sup>a</sup> instância nos seguintes termos (**DOC 12081931**):

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

Número Protocolo 416/2024	<b>Tipo Solicitação</b> Recurso Primeira Instância [Visualizar Processo Origem]	<b>Situação</b> Solicitação Respondida	<b>Forma Retorno</b> E-mail
Data da Solicitação 20/08/2024	Previsão Retorno	<b>Solicitação Recebida em</b> 23/08/2024 por Erick Xavier Borges	<b>Prorrogação</b> Não Prorrogado
<b>Solicitação</b> Solicito recurso. Não foi respondido o item 1, que copio novamente: 1-Autorização para rebaixamento de toda a calçada e quais as leis de calçada que deveriam estar sendo cumpridas?			

Novamente o processo fora encaminhado à **SMSP**, que sugeriu consulta à SEMURB sobre a questão remanescente, a conferir:



of. 094-A-LAI/2024/SMSP  
LAI "esic" 416/2024

Sr. Secretario/SMSP

Quanto ao indagado no item 1, tomamos a liberdade de sugerir caso o Sr. concorde que se consulte a SEMURB, órgão municipal que tem como atribuição a aprovação de projetos que contempla esta questão.  
Sendo só para o momento encaminhamos este para seu conhecimento e o que mais couber.

A **RECORRENTE** ingressa em 2<sup>a</sup> e última instância reclamando, então, a ausência de resposta ao item 1, nas seguintes linhas (**DOC 12081939**):

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

Número Protocolo 416/2024	Tipo Solicitação Recurso Segunda Instância [Visualizar Processo Origem]	Situação Aberto	Forma Retorno E-mail
Data da Solicitação 23/08/2024	Previsão Retorno	Solicitação Recebida em 26/08/2024 por Erick Xavier Borges	Prorrogação Não Prorrogado
<b>Solicitação</b> Solicito recurso.Não foi respondido o item 1, que copio novamente: 1-Autorização para rebaixamento de toda a calçada e quais as leis de calçada que deveriam estar sendo cumpridas?			

**Compete a esta CMJRAI**, composta pelos membros nomeados pela **Portaria 102.256/2024**, julgar os recursos interpostos, em última instância, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 31, *caput*, do Decreto nº 22.170/2022.

O presente **RECURSO COMPORTA ACOLHIMENTO**.

O pedido inicial (item 1) formulado pela **RECORRENTE** até o momento não fora respondido.

Nesses termos, **VOTO PELO DEFERIMENTO DO RECURSO**, de sorte a possibilitar o envio dos autos à SEMURB para a disponibilização da informação ausente, requerida na inicial, qual seja, **item 1 – “Autorização para rebaixamento de toda a calçada** (situada na Rua Coronel Quirino, 1131,



---

Bairro Cambuí) e quais as leis de calçada que deveriam estar sendo cumpridas?" (parênteses nossos)

**Esse o voto**, que submeto aos demais membros da Comissão Mista de Julgamento de Recursos de Acesso à Informação para votação, observado o art. 17 do Regimento Interno da **CMJRAI** (Resolução nº 01, de 17 de novembro de 2022).<sup>1</sup>

Campinas, 27 de agosto de 2024.

FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE

Assinado de forma digital por FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE

Dados: 2024.08.27 11:23:50 -03'00'

**FERNANDA DO AMARAL ZAITUNE**

Procuradora Municipal -OAB/SP: 134.974

Membro e Relatora da CMJRAI

---

<sup>1</sup> ("Art. 17. Dentro do prazo, os membros titulares deverão analisar o voto da Relatoria, votar e, em caso de discordância com o voto do relator, fundamentar seu voto contrário e encaminhar ao presidente da comissão." )